

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Contratos Particular de Empreitada

PÁGINAS: 10 a 22

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS
DE RODAGEM

Conselho Rodoviário
Estadual
Resolução n. 1.142

(Diário Oficial)



MINISTÉRIO DAS
MINAS E ENERGIA

Projeto RADAM

Contrato

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.936

BELEM — TERÇA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

34 PÁGINAS

DECRETO n. 75.076 — do Governo Federal

—XXXXX—

DECRETOS ns. 8.947 e 8.948

PORTARIA n. 2.881 — do Governo do Estado

—XXX—

EDITAIS — da Secretaria de Estado de Agricultura

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

E EXTRAORDINARIA — de Diversas Firmas

GOVERNO FEDERAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 75.076, DE 11
DE DEZEMBRO DE 1974

Concede indulto a sentenciados primários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item XXII, da Constituição, e o artigo 734, *in fine*, do Código de Processo Penal e,

Considerando salutar a tradição de conceder, por ocasião das comemorações do Natal, perdão aos sentenciados primários que hajam demonstrado condições de recuperação social,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Consideram-se indultados os sentenciados primários definitivamente condenados a penas privativas da liberdade até três anos e um dia e que tenham efetivamente cumprido, com boa conduta prisional, até 31 de dezembro de 1974, no mínimo um terço da pena aplicada.

Parágrafo único. O indulto referido neste artigo não abrange:

I — os beneficiados com anterior indulto ou comutação individuais ou decorrentes de decreto coletivo;

II — os condenados pela prática de crimes:

a) contra a segurança nacional;

b) definidos no artigo 281 e seus parágrafos, do Código Penal, com a nova redação dada pelos artigos 22 e 23 da Lei n.º 5.726, de 29 de outubro de 1971, quando referida na sentença a sua condição de traficante.

Art. 2.º. Reconhecida a periculosidade do sentenciado, na sentença condenatória, a concessão da graça fica subordinada à verificação da cessação daquele estado.

Art. 3.º. Caberá aos Conselhos Penitenciários, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, verificar quais são os sentenciados abrangidos por este Decreto, emitindo desde logo parecer de que trata o artigo 736 do Código de Processo Penal, que será remetido ao Juiz da Execução para os fins previstos no artigo 738 do mesmo Código.

Parágrafo único. Os dirigentes dos estabelecimentos prisionais encaminharão aos Conselhos Penitenciários relação dos sentenciados abrangidos pelo presente Decreto, prestando, desde logo, informações circunstanciadas sobre o comportamento de cada um.

Art. 4.º. Quando se tratar de condenados pela Justiça Militar, que não estejam cumprindo pena em penitenciária civil, o parecer referido, do Conselho Penitenciário, será substituído pela informação da autoridade sob cuja custódia estiver o preso.

Art. 5.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974;
153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL
ARMANDO FALCAO

Publicado no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1974, página n.º 14113.

(G. — Reg. n.º 24)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 8947 DE 31
DE DEZEMBRO DE 1974

Denomina Prof. BOLIVAR BORDALO DA SILVA, a Escola Estadual de 1.º Grau, construída no Município de Bragança — Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo, pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, protocolado na SEGOV, sob o n.º 02744, em 13/12/74;

CONSIDERANDO a relevância para o Poder Público em reconhecer o esforço e dedicação, aliados aos dotes de inteligência, cultura e civismo colocados a serviço do Estado;

CONSIDERANDO ter sido o saudoso Prof. BOLIVAR BORDALO DA SILVA, mestre abnegado, no preparo de várias gerações estudantis no Colégio Estadual "Paes de Carvalho",

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica denominada Escola Estadual de 1.º Grau Prof. BOLIVAR BORDALO DA SILVA, a recém construída pelo Estado, no Município de Bragança.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado
Desembargador DELIVAL DE SOUZA
NOBRE

Secretário de Estado de Governo

DECRETO N.º 8948 DE 31
DE DEZEMBRO DE 1974

Homologa a Resolução n.º 02, de 11/12/74, do Conselho Estadual de Saúde.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n.º 02, de 11/12/74, do Conselho Estadual de Saúde que majora em vinte por cento (20%) os Jetons e representações do Presidente e dos membros do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Desembargador DELIVAL DE SOUZA
NOBRE

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 11
DE DEZEMBRO DE 1974

EMENTA: — Majora jetons e representações do Presidente e dos membros do Conselho Estadual de Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE PROMULGAR

A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Ficam majorados em vinte por cento (20%), para o ano de 1975, os jetons e a representação mensal do Presidente e dos membros do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor após homologada pelo



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	250,00	umenta	1,00
N.º avulso	2,00		
		Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	10,50
		Página de Contabilidade - preço	
Anual	800,00	fixo	1.100,00
Semestral	400,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNÇÃO PÚBLICA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Senhor Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Saúde do Pará, em Belém, 11 de dezembro de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo em 31 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N.º 2881 DE 31
DE DEZEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pelo

Diretor Regional do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, protocolado na SEGOV, sob o n.º 02799, em 27 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

I — Colocar a disposição daquele Órgão Público, sem ônus para o Estado, até 31 de março de 1975, as servidoras:

HELENA DE ARAÚJO BARROS — Matrícula 201.033;

HELENA DE MAGALHAES RAMOS COSTA — Matrícula 201.015;

LINDA GUIMARAES PACHECO — Matrícula 203.257.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON
Governador do Estado

(G. — Reg. n.º 26)

SECRETARIA

EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 103/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e, considerando:

que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contratou a construção de 138 (cento e trinta e oito) Escolas pré-fabricadas, na região de influência da TRANSAMAZÔNICA e em ALMEIRIM, oriundas das Tomadas de Preços ns. 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/74, com recursos provenientes do MEC/DEF;

que o valor desses contratos é elevado, necessitando de cuidados especiais na sua fiscalização;

que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, faltam elementos técnicos para exercerem uma efetiva fiscalização das obras;

que há necessidade de exercer essa fiscalização nos próprios locais da obra;

que o prazo de execução é curto e que há necessidade de elementos permanentemente junto às obras para atender quaisquer necessidades;

que a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, possui um corpo

técnico, mantendo inclusive residências em áreas que abrangem os locais onde serão construídas as escolas;

que a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, atendendo à solicitação da SEDUC, colocou à disposição sua estrutura técnica para colaborar na fiscalização dessas obras;

RESOLVE:

Designar os Engenheiros Wilson de Sá Ferreira, Almir Sodré de Almeida, Augusto Jarthe da Silva Pereira, Raimundo de Souza Siqueira, Arquiteto Sérgio Augusto Pereira da Rocha, Fiscais de execução das obras Professor Dionísio João Hage, Coordenador de despesas, Maria de Lourdes Lima Seixas, Tesoureiro e Pagador e Carmen Valente da Silva, Secretário da Comissão, para constituir sobre a presidência do primeiro a Comissão Especial para Fiscalização das Obras ao longo da Transamazônica.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 17 de dezembro de 1974.

Dr. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n.º 029)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Odorica Bertola de Oliveira, nos termos

do art. 11, do Decreto n.º 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5a. Termo e 5a. Municí-

pio de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 600 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 160 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°31'50" Wgr x 08°59'57" Sul
Ponto B — 53°28'37" Wgr x 08°59'57" Sul
Ponto C — 53°28'37" Wgr x 09°02'30" Sul
Ponto D — 53°31'50" Wgr x 09°02'30" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 044 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Itamar Evaristo dos Santos, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 610 Km. em linha reta da sede do município no sentido Sudoeste e 150 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°28'37" Wgr x 08°51'48" Sul
Ponto B — 53°25'24" Wgr x 08°51'48" Sul
Ponto C — 53°25'24" Wgr x 08°54'30" Sul
Ponto D — 53°28'37" Wgr x 08°54'30" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 043 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Silva Machado Amorim, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 600 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 135 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°31'50" Wgr x 09°02'30" Sul
Ponto B — 53°28'37" Wgr x 09°02'30" Sul
Ponto C — 53°28'37" Wgr x 09°05'25" Sul
Ponto D — 53°31'50" Wgr x 09°05'25" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 042 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Pedro Theodoro de Carvalho, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 605 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 151 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°38'24" Wgr x 08°59'57" Sul
Ponto B — 53°35'08" Wgr x 08°59'57" Sul
Ponto C — 53°35'08" Wgr x 09°02'30" Sul
Ponto D — 53°38'24" Wgr x 09°02'30" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 067 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Ana Laurici de Oliveira Carvalho, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 608 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 110 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°28'37" Wgr x 08°59'57" Sul
Ponto B — 53°25'24" Wgr x 08°59'57" Sul
Ponto C — 53°25'24" Wgr x 09°02'30" Sul
Ponto D — 53°28'37" Wgr x 09°02'30" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 066 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por

Zaqueu Pereira Bastos, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 603 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 120 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°31'50" Wgr x 08°24'42" Sul
Ponto B — 53°28'37" Wgr x 08°24'42" Sul
Ponto C — 53°28'37" Wgr x 08°27'24" Sul
Ponto D — 53°31'50" Wgr x 08°27'24" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 064 — Dia 07.01.1975)

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Berenice de Oliveira Soares, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 600 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 120 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°25'24" Wgr x 08°46'23" Sul
Ponto B — 53°22'06" Wgr x 08°46'23" Sul
Ponto C — 53°22'06" Wgr x 08°49'06" Sul
Ponto D — 53°25'24" Wgr x 08°49'06" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 065 — Dia 07.01.1975)

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maria Abadia Amorim dos Anjos, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 607 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 110 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°25'24" Wgr x 08°43'40" Sul
Ponto B — 53°22'06" Wgr x 08°43'40" Sul
Ponto C — 53°22'06" Wgr x 08°46'23" Sul
Ponto D — 53°25'24" Wgr x 08°46'23" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 045 — Dia 07.01.1975)

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Manoel Ferreira do Nascimento Júnior, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros

de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 605 Km. em linha reta, da sede do Município no sentido Sudoeste e 154 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°28'37" Wgr x 08°43'40" Sul
Ponto B — 53°25'24" Wgr x 08°43'40" Sul
Ponto C — 53°25'24" Wgr x 08°46'23" Sul
Ponto D — 53°28'37" Wgr x 08°46'23" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 063 — Dia 07.01.1975)

— E D I T A L — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Leni Maria Favero Machado, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 610 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 130 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°28'37" Wgr x 09°02'30" Sul
Ponto B — 53°25'24" Wgr x 09°02'30" Sul
Ponto C — 53°25'24" Wgr x 09°05'25" Sul
Ponto D — 53°28'37" Wgr x 09°05'25" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 062 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Paulo de Tarso Gonçalves Bastos, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 606 Km. em linha reta da sede do Município, no sentido Sudoeste e 120 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°31'50" Wgr x 08°16'36" Sul
 Ponto B — 53°28'37" Wgr x 08°16'36" Sul
 Ponto C — 53°28'37" Wgr x 08°19'17" Sul
 Ponto D — 53°31'50" Wgr x 08°19'17" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 061 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Marco Aurélio do Nascimento, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 640 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 130 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°44'57" Wgr x 08°35'32" Sul
 Ponto B — 53°41'41" Wgr x 08°35'32" Sul

Ponto C — 53°41'41" Wgr x 08°38'25" Sul
 Ponto D — 53°44'57" Wgr x 08°38'25" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 060 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maria de Fátima Alves, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1974, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 601 Km. em linha reta da sede do Município, no sentido Sudoeste e 110 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°28'37" Wgr x 08°57'13" Sul
 Ponto B — 53°25'24" Wgr x 08°57'13" Sul
 Ponto C — 53°25'24" Wgr x 08°59'57" Sul
 Ponto D — 53°28'37" Wgr x 08°59'57" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 059 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Marco Antonio do Nascimento, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Co-

marca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 616 Km. em linha reta da sede do Município, no sentido Sudoeste e 130 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°54'46" Wgr x 08°43'40" Sul
 Ponto B — 53°51'31" Wgr x 08°43'40" Sul
 Ponto C — 53°51'31" Wgr x 08°46'23" Sul
 Ponto D — 53°54'46" Wgr x 08°46'23" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 046 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Joaquim Lopes de Souza, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 610 Km. em linha reta da sede do Município, no sentido Sudoeste e 115 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°41'41" Wgr x 08°11'12" Sul
 Ponto B — 53°38'24" Wgr x 08°11'12" Sul
 Ponto C — 53°38'24" Wgr x 08°13'54" Sul
 Ponto D — 53°41'41" Wgr x 08°13'54" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 058 — Dia
07.01.1975)

— E D I T A L —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Ignácio de Oliveira, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos; perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 603 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 170 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°31'50" Wgr x 08°57'13" Sul
Ponto B — 53°28'37" Wgr x 08°57'13" Sul
Ponto C — 53°28'37" Wgr x 08°59'57" Sul
Ponto D — 53°31'50" Wgr x 08°59'57" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 057 — Dia
07.01.1975)

— E D I T A L —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Dayse Barbosa Silveira, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos; perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 605 Km. em linha reta da sede do Município, no sentido Sudoeste e 154 Km.

da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°35'08" Wgr x 08°57'13" Sul
Ponto B — 53°31'50" Wgr x 08°57'13" Sul
Ponto C — 53°31'50" Wgr x 08°59'57" Sul
Ponto D — 53°35'08" Wgr x 08°59'57" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 056 — Dia
07.01.1975)

— E D I T A L —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por João Manoel da Silva, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos; perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 630 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 120 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°44'57" Wgr x 08°32'49" Sul
Ponto B — 53°41'41" Wgr x 08°32'49" Sul
Ponto C — 53°41'41" Wgr x 08°35'32" Sul
Ponto D — 53°44'57" Wgr x 08°35'32" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 055 — Dia
07.01.1975)

— E D I T A L —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Sisy Soares de Aguiar, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fe-

vereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos; perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 615 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 158 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°38'24" Wgr x 09°02'30" Sul
Ponto B — 53°35'08" Wgr x 09°02'30" Sul
Ponto C — 53°35'08" Wgr x 09°05'25" Sul
Ponto D — 53°38'24" Wgr x 09°05'25" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22508 — Reg. n. 054 — Dia
07.01.1975)

— E D I T A L —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Lázara Maria Marques de Souza, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos; perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 609 Km. em linha reta da sede do Município, no sentido Sudoeste e 110 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°28'37" Wgr x 08°46'23" Sul
Ponto B — 53°25'24" Wgr x 08°46'23" Sul
Ponto C — 53°25'24" Wgr x 08°49'06" Sul
Ponto D — 53°28'37" Wgr x 08°49'06" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 053 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Hermília de Lima Tovar, nos termos do Art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos; perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 600 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 160 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°41'41" Wgr x 08°40'58" Sul
Ponto B — 53°38'24" Wgr x 08°40'58" Sul
Ponto C — 53°38'24" Wgr x 08°43'40" Sul
Ponto D — 53°41'41" Wgr x 08°43'40" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 051 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por João Aniceto de Queiroz, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos; perfazendo uma área de 3.000 hectares;

limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 606 Km. em linha reta, da sede do Município no sentido Sudoeste e 135 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°35'08" Wgr x 09°02'30" Sul
Ponto B — 53°31'50" Wgr x 09°02'30" Sul
Ponto C — 53°31'50" Wgr x 09°05'25" Sul
Ponto D — 53°35'08" Wgr x 09°05'25" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 052 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Evangelista dos Anjos, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos; perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 620 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 140 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°28'37" Wgr x 08°49'06" Sul
Ponto B — 53°25'24" Wgr x 08°49'06" Sul
Ponto C — 53°25'24" Wgr x 08°51'48" Sul
Ponto D — 53°28'37" Wgr x 08°51'48" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 051 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Evaristo de Amorim, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos; perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 600 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 105 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°25'24" Wgr x 08°51'48" Sul
Ponto B — 53°22'06" Wgr x 08°51'48" Sul
Ponto C — 53°22'06" Wgr x 08°54'30" Sul
Ponto D — 53°25'24" Wgr x 08°54'30" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 049 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Sued Diniz Rodrigues, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos; perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 605 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 110 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°25'24" Wgr x 08°54'30" Sul
Ponto B — 53°22'06" Wgr x 08°54'30" Sul

Ponto C — 53°22'06" Wgr x 08°57'13" Sul
Ponto D — 53°25'24" Wgr x 08°57'13" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 041 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Telma Ancone do Nascimento, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.453, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 600 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 110 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°25'24" Wgr x 08°49'06" Sul
Ponto B — 53°22'06" Wgr x 08°49'06" Sul
Ponto C — 53°22'06" Wgr x 08°51'48" Sul
Ponto D — 53°25'24" Wgr x 08°51'48" Sul

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 040 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Terezinha Ancone do Nascimento, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerido por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros

de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 600 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 150 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°54'46" Wgr x 08°51'48" Sul
Ponto B — 53°51'31" Wgr x 08°51'48" Sul
Ponto C — 53°51'31" Wgr x 08°54'30" Sul
Ponto D — 53°54'46" Wgr x 08°54'30" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 075 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Sonia Maria Machado, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 610 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 160 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°28'37" Wgr x 08°54'30" Sul
Ponto B — 53°25'24" Wgr x 08°54'30" Sul
Ponto C — 53°25'24" Wgr x 08°57'13" Sul
Ponto D — 53°28'37" Wgr x 08°57'13" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 039 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL — COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Cirilo Tovar, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 620 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 110 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°38'24" Wgr x 08°40'58" Sul
Ponto B — 53°35'08" Wgr x 08°40'58" Sul
Ponto C — 53°35'08" Wgr x 08°43'40" Sul
Ponto D — 53°38'24" Wgr x 08°43'40" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

resp. p/ Setor de Terras

Visto

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 047 — Dia 07.01.1975)

— EDITAL —

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Gilberto Barbosa Silveira, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27 de fevereiro de 1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pastoril, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características:

A área de terras está situada na região do Rio Chiché; mede 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando aproximadamente 602 Km. em linha reta da sede do Município no sentido Sudoeste e 156 Km. da margem esquerda do Rio Xingú, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°35'08" Wgr x 08°59'57" Sul
Ponto B — 53°31'50" Wgr x 08°59'57" Sul
Ponto C — 53°31'50" Wgr x 09°02'30" Sul

Ponto D — 53°35'08" Wgr x 09°02'30" Sul
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22508 — Reg. n. 048 — Dia. 07.01.1975)

CONTRATO PARTICULAR

CONTRATO PARTICULAR de EMPREITADA GLOBAL de MATERIAL

e MÃO DE OBRA para a construção

de vinte e cinco unidades escolares

moduladas ao longo do eixo da estrada no pic/Altamira, mun. de Altamira, em locais de acordo com a programação operativa do assentamento de colonos a ser fornecida pelo INCRA, na cidade de Altamira, neste Estado, que entre si fazem, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDUC), com sede à praça da REPÚBLICA n. 1020, nesta cidade, na pessoa de seu titular economista professor Hélio Antonio Mokarzel, casado domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada

CONTRATANTE e de outro lado a firma Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda. — COPEM, com sede na cidade de Belém—Pará, à rua Caldeira Castelo Branco, n. 1449, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da 1ª. região, sob o número 565 na pessoa de seu representante legal sr. Eneas de Nazaré Lima Vieira—CPF: 000528172, residente e domiciliado em Belém—Pará, à Rua dos Tamoios, n. 1402, firma portadora do C.G.C. n.º 049706870001, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

PRIMEIRO — OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente contrato, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de vinte e cinco unidades escolares, moduladas ao longo do eixo da Estrada no Pic/Altamira, mun. de Altamira, em locais de acordo com a programação operativa do assentamento de colonos a ser fornecida pelo INCRA, na cidade de Altamira, neste Estado, tudo de acordo com os termos de Licitação realizada em 04 de novembro de 1974.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços, constantes da cláusula anterior, dentro do prazo máximo de dez

(10) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a Licitação n. 10/74, em 04.11.1974, reunida no processo n. 12.232—B, autuado no dia 06.11.74.

QUARTA — ABERTURA DA LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a COMISSÃO nomeada para proceder a abertura das Propostas, deu início aos seus trabalhos contando com a presença de apenas uma firma, inclusive a CONTRATADA.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Em 28 de novembro de 1974, o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a Licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou propostas mais convenientes ao interesse da administração pública.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do EDITAL, a Proposta da Empreiteira, o Projeto arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços, as Disposições Gerais, as Disposições Especiais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.602.900,00 (Um Milhão Seiscientos e dois mil e novecentos cruzeiros) só podendo ser modificado de acordo com o estipulado nas disposições gerais. O reajustamento de preços será regulado pela Legislação Federal vigente.

OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado o cumprimento das etapas pela FISCALIZAÇÃO e da forma mencionada no anexo n. 1, o qual faz parte integrante do presente contrato. A fiscalização atestará o cumprimento das etapas pela CONTRATADA.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, inclusive acidentes de trabalho, imposto, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente contrato, todas as despesas e providências necessárias à legislação do presente contrato, inclusive sua inscrição no competente cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições competentes, bem como o ressarcimento das despesas inerentes à fiscalização das obras, estimadas em dois por cento (2%) do valor do presente contrato.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento, no prazo improrrogável de setenta e cinco (75) dias. A SEDUC considerará como início de contagem de prazos o décimo dia a contar da data da assinatura do contrato, correspondente à ORDEM de SERVIÇO INICIAL, salvo motivo perfeitamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

a. greve generalizada no País;

b. interrupção dos meios de transportes e

c. calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DE-MAIS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a complementar a caução inicial, na forma do estipulado no Edital para Tomada de Preços, que faz parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

a. oitenta por cento (80%), no ato do Recebimento Provisório da construção, pela CONTRATANTE;

b. os restantes vinte por cento (20%), trinta (30) dias após o referido ato, nos termos do Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços, descontando o seu valor da garantia.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da Verba Ministério da Educação e Cultura — Departamento de Ensino Fundamental — Construção de prédios escolares — Projeto integrado nos eixos vários e núcleos de coló-

nização — Plano III — Volume II e III.
DECIMA QUARTA — MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato.

a) — Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) — Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;

c) — Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) — Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) — Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;

f) — Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DECIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DECIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARAGRAFO ÚNICO

A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviços" ou notificações.

DECIMA SÉTIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou ex-

traordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculada através de modificação dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DECIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATANTE, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DECIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA SE OBRIGA a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da oposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Editais de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa, ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperi-

cia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto fazê-lo parcialmente com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) — se a CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;

d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARAGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA SEGUNDA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais,

decorrentes do presente Contrato.

VIGESIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa.,

HELIO ANTONIO MOKARZEL

CONTRATANTE

ENÉAS DE NAZARÉ LIMA VIEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as 4 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal D. M. P. da verdade.

Belém, 06 de dezembro de 1974.

DARCY MASCARENHAS PIMENTA

Escrivente Autorizado

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2o. OFÍCIO

Apresentado no dia 11 para Reg. Resumido, apontado sob o n. de Ordem 37338 do Prot. 1.º A-N. 2. Belém do Pará, em, 11.12.1974. "Precisando de uma ou mais certidão deste documento queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

OLGARINA AMADOR RABELO

OFICIAL

PROJETO: TRANSAMAZONICA

ANEXO — 1

A — MODALIDADE DE PAGAMENTO:

A.1 — 20% do valor do contrato quando:

Os perfis de aço para estruturas estiverem a disposição da obra nas instalações da CONTRATADA.

A.2 — 20% do valor do contrato quando:

Concluídas as estruturas, a disposição da obra nas instalações da CONTRATADA.

A.3 — 5% do valor do contrato quando:

As estruturas estiverem no canteiro da obra.

A.4 — 10% do valor do contrato quando:

Os materiais para vedação (Brasitop) à disposição da obra, nas instalações da CONTRATADA.

A.5 — 10% do valor do contrato quando:

Concluída a montagem das estruturas.

A.6 — 5% do valor do contrato quando:

O material de vedação (Brasitop) colocado no can-

teiro da obra.

A.7 — 10% do valor do contrato quando:

O material destinado ao telhamento comprovadamente a disposição das instalações da CONTRATADA.

A.8 — 5% do valor do contrato quando:

O material para o telhamento colocado no canteiro da obra.

A.9 — 10% do valor do contrato quando:

Concluída a cobertura.

A.10 — 3% do valor do contrato quando:

Do recebimento provisório da obra.

A.11 — 2% do valor do Contrato quando:

Do recebimento definitivo da obra, trinta (30) dias após a 10a. parcela.

B — RETIFICAÇÃO:

Na cláusula décima quinta — Pagamento da multa onde se lê:

TESOURARIA DA SEVOP

leia-se:

TESOURARIA DA SEDUC

Belém, 03 de dezembro de 1974.

Wilson de Sá Ferreira

Engenheiro Civil

Sergio Augusto Pereira da Rocha

Arquiteto

VISTO:

Helio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e

Cultura

Construtora Paraense de Estruturas Me-

tálicas Ltda.

Enéas de Nazaré Lima Vieira

Sócio-Gerente

(Ext. Reg. n. 023 — D.a: 7.1.75)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Empreitada Glo-

bal de Material e Mão de Obra para

a construção de duas Unidades Esco-

lares, sendo uma de módulo 8.0 na ci-

dade de Altamira e outra de módulo

8.4 em "Brasil Novo" ambas no mu-

nicipio de Altamira neste Estado,

que entre si fazem, de um lado, a

Secretaria de Estado de Educação e

Cultura (SEDUC), com sede à praça

da República número 1020, nesta ci-

dade, na pessoa de seu titular econo-

mista, professor Helio Antonio Mo-

karzel, casado, domiciliado e residente

nesta cidade, doravante denominada

Contratante e de outro lado a firma

Construtora Paraense de Estruturas

Metálicas Ltda. (COPEM) com sede

na cidade de Belém, Estado do Pará

à rua Caldeira Castelo Branco n.º

1449, registrada no Conselho Regional

de Engenharia e Arquitetura (CREA)

da 1a. região, sob o número 565 na

pessoa de seu representante legal se-

nhor Enéas de Nazaré Lima Vieira —

CPF 000528172, residente e domicilia-

do em Belém — Pará à rua dos Ta-

móios número 1402, firma portadora

do C.G.C. número 049706870001, do-

ravante denominada simplesmente

Contratada, mediante as cláusulas e

condições a seguir discriminadas:

PRIMEIRO

Objeto

A Contratada, por força do presente

contrato, se obriga a executar, pelo re-

gime de empreitada global de material e

mão de obra os serviços de construção

de duas Unidades Escolares, sendo uma

de módulo 8.0, na cidade de Altamira e

outra de módulo 8.4 em "Brasil Novo", am-

bas no município de Altamira, na cidade

de Altamira, neste Estado, tudo de acor-

do com os termos de Licitação realizada

em 04 de novembro de 1974.

SEGUNDA

Início dos Serviços

A Contratada se obriga a iniciar os

serviços, constantes da cláusula anterior,

dentro do prazo máximo de dez (10)

dias, a contar da ordem de início de

serviços, dada concomitantemente com a

assinatura do presente instrumento, sob

pena de imediata rescisão, sem prejuízo

das demais sanções.

TERCEIRA

Licitação

Para os serviços constantes da cláu-

sula primeira deste contrato, foi efetua-

da a Licitação número 06/74 em

04.11.1974, reunida no processo número

12.232-B, autuado no dia 06.11.1974.

QUARTA

Abertura da Licitação

No dia pré-determinado a Comissão

nomeada para proceder a Abertura das

Propostas, deu início aos seus trabalhos

contando com a presença de apenas uma

firma inclusive a Contratada, através

de seu representante legal.

QUINTA

Homologação da Licitação

Em 28 de novembro de 1974, o Exmo.

titular desta Secretaria, homologou a

Licitação já referida, considerando ven-

cedora a Contratada, por ter sido a que

apresentou propostas mais convenientes

ao interesse da administração pública.

SEXTA

Especificações e Condições

Integram o contrato as normas do

Edital, a Proposta da Empreiteira, o

Projeto arquitetônico, as Especificações

Técnicas de Serviços, as Disposições Ge-

rais, as Disposições Especiais e quaisquer

outros documentos relativos aos elemen-

tos técnicos constantes do processo

mençãoado, independente de transcrição

ou traslado.

SETIMA

Preço

O valor do presente contrato é de

Cr\$ 2.102.152,00 (Dois Milhões Cento e

Dois Mil e Cento e Cinquenta e Dois Cruzados) só podendo ser modificado de acordo com o estipulado nas disposições gerais. O reajustamento de preços será regulado pela Legislação Federal vigente.

OITAVA

Pagamento do Preço

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contratada, em parcelas, comprovado o cumprimento das etapas pela Fiscalização e da forma mencionada no anexo número 1, o qual faz parte integrante do presente contrato. A fiscalização atestará o cumprimento das etapas pela Contratada.

NONA

Despesas da Contratada

Todas as despesas com aquisição do material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, inclusive acidentes de trabalho, imposto, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARAGRAFO UNICO

Correrão por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente contrato, todas as despesas e providências necessárias à legislação do presente contrato, inclusive sua inscrição no competente cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições competentes, bem como o ressarcimento das despesas inerentes à fiscalização das obras, estimadas em dois por cento (2%) do valor global do presente contrato.

DECIMA

Prazo de Entrega

A Contratada se obriga a executar as obras objeto deste instrumento, no prazo improrrogável de setenta e cinco (75) dias. A SEDUC considerará como início de contagem de prazos o décimo dia a contar da data da assinatura do contrato, correspondente à Ordem de Serviço Inicial, salvo motivo perfeitamente comprovado e aceito pela Contratante.

DECIMA PRIMEIRA

Casos de Força Maior

Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- greve generalizada no País;
- interrupção dos meios de transportes e
- calamidade pública.

DECIMA SEGUNDA

Caução e Demais Garantias

A Contratada se obriga a complementar a caução inicial, na forma do estipulado no Edital para Tomada de Preços, que faz parte integrante deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- oitenta por cento (80%), no ato do Recebimento Provisório da construção, pela Contratante;
- os restantes vinte por cento (20%), trinta (30) dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela Contratante, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a Contratante, se assim achar conveniente, executar esses serviços, descontando o seu valor da garantia.

DECIMA TERCEIRA

Verba

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba Ministério de Educação e Cultura — Departamento de Ensino Fundamental — Construção de prédios escolares — Projetos integrados nos eixos viários e núcleos de colonização — Plano III — Volumes II e III.

DECIMA QUARTA

Multa

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;
- Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da Contratante;
- Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;
- Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DECIMA QUINTA

Pagamento da Multa

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para reconhecer a importância de multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DECIMA SEXTA

Direção dos Trabalhos e Fiscalização

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARAGRAFO UNICO

A Fiscalização transmitirá a Contratada, por escrito suas instruções de serviços, devendo a Contratada manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do Recebimento Provisório da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviços" ou notificações.

DECIMA SETIMA

Serviços Extraordinários

A Contratada não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriado pela Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento a parte, que integrará o presente Contrato.

DECIMA OITAVA

Falhas na Execução dos Serviços

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a Contratante, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados nestes Contrato.

DECIMA NONA

Responsabilidades

A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre

os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (3) dias da oposição de seu "c'entê" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO

A Contratada reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Editais de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARAGRAFO QUARTO

A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGESIMA

Rescisões

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) — no caso de fraude cometida pela Contratada;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;

c) — se a contratada falir ou entrar em Concordata;

d) — se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da Contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARAGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A Contratante uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGESIMA PRIMEIRA

Casos Omissos

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGESIMA SEGUNDA

Domicílio Legal

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGESIMA TERCEIRA

Contratação

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa. 06.12.74.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Contratante

ENEAS NAZARÉ LIMA VIEIRA

Contratada

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

Registro Especial de Títulos e Documentos

2º OFICIO

Apresentado no dia 11 para Reg. Resumido.

Apontado sob o número de ordem 37.343 de Prot. Lº A — Nº 2 Belém do Pará.

Em, 11.12.1974 "Precisando de uma ou mais cópias deste documento, queira pedir indicando o número do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Olgarina Amador Rabelo

Oficial

Cartório Kds Miranda

Reconheça as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

Projeto: Transamazônica

ANEXO — 1

A—MODALIDADE DE PAGAMENTO:

A.1 — 20% do valor do contrato quando:

os perfis de aço para estruturas estiverem a disposição da obra nas instalações da Contratada.

A.2 — 20% do valor do contrato quando:

Concluídas as estruturas, a disposição da obra nas instalações da Contratada.

A.3 — 5% do valor do contrato quando:

As estruturas estiverem no canteiro da obra.

A.4 — 10% do valor do contrato quando:

Os materiais para vedação (Brasitop) a disposição da obra, nas instalações da Contratada.

A.5 — 10% do valor do contrato quando:

Concluída a montagem das estruturas.

A.6 — 5% do valor do contrato quando:

O material de vedação (Brasitop) colocado no canteiro da obra.

A.7 — 10% do valor do contrato quando:

o material destinado ao telhamento comprovadamente a disposição da obra, nas instalações da Contratada.

A.8 — 5% do valor do contrato quando:

o material para o telhamento colocado no canteiro da obra.

A.9 — 10% do valor do contrato quando:

Concluída a cobertura.

A.10 — 3% do valor do contrato quando:

do recebimento provisório da obra.

A.11 — 2% do valor do contrato quando:

do recebimento definitivo da obra trinta (30) dias após a 10ª parcela.

B — RETIFICAÇÃO:

Na cláusula décima quinta — Pagamento da multa onde se lê:

TESOURARIA DA SEVOP

leia-se:

TESOURARIA DA SEDUC

Belém, 03 de dezembro de 1974.

Eng. Civil WILSON DE SA FERREIRA

Sérgio Augusto Pereira da Rocha

Arquiteto

Visto:

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda.

Eneas de Nazaré Lima Vieira

Sócio — Gerente

(Ext. Reg. n. 019 — Dia — 7.1.75)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para construção de duas unidades escolares, moduladas, no município de Itaituba, sendo uma na sede do município, módulo 8.4 e uma em Maritubá de módulo 5.1 na cidade de Itaituba neste Estado, que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC), com sede à Praça da República n. 1020, nesta cidade na pessoa de seu titular economista professor Hélio Antonio Mokarzel, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a firma Construtora Paraense de Estruturas Metálicas, Ltda. — COPEM, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará à rua Caldeira Castelo Branco n. 1449, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da 1ª. região, sob o número 565 na pessoa de seu representante legal senhor Eneas de Nazaré Lima Vieira — CPF. 000528172, residente e domiciliado em Belém-Pará, à rua dos Tambois n. 1402, firma portadora do C.G.C. n. 04970687/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

PRIMEIRA — OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente contrato, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de duas unidades escolares, moduladas, no município de Itaituba na cidade de Itaituba, neste Estado, tudo de acordo com os termos de Licitação realizada em 04 de novembro de 1974.

SEGUNDA — INICIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços, constantes da cláusula anterior, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a Licitação n. 07/74, em 04.11.1974 reunida no processo n. autuado no dia 06.11.1974.

QUARTA — ABERTURA DA LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a COMISSÃO nomeada para proceder a ABERTURA das PROPOSTAS, deu início aos seus trabalhos contando com a presença de apenas uma firma, inclusive a CONTRATADA, através de seu representante legal.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 28 de novembro de 1974 o Exmo. titular desta SECRETARIA, homologou a Licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou proposta mais conveniente ao interesse da administração pública.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do EDITAL a PROPOSTA da Empreiteira, o PROJETO arquitetônico, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS de SERVIÇOS, as DISPOSIÇÕES GERAIS, as DISPOSIÇÕES ESPECIAIS e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 2.132.820,00 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros) só podendo ser modificado de acordo com o estipulado nas disposições gerais. O reajustamento de preços será regulado pela Legislação Federal vigente.

OTTAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em parcelas, comprovado o cumprimento das etapas pela FISCALIZAÇÃO e da forma mencionada no anexo n. 1, o qual faz parte integrante do presente contrato. A fiscalização atestará o cumprimento das etapas pela CONTRATADA.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de

material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à PREVIDÊNCIA SOCIAL relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, inclusive acidentes de trabalho, imposto, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARAGRAFO UNICO — Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente contrato, todas as despesas e providências necessárias à legislação do presente contrato, inclusive sua inscrição no competente cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições competentes, bem como o ressarcimento das despesas inerentes à fiscalização das obras, estimadas em dois por cento (2%) do valor global do presente contrato.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento, no prazo improrrogável de setenta e cinco (75) dias. A SEDUC considerará como início de contagem de prazos o décimo dia a contar da data da assinatura do contrato, correspondente à ORDEM DE SERVIÇO INICIAL, salvo motivo perfeitamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- greve generalizada no País;
- interrupção dos meios de transportes e
- calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a complementar a caução inicial, na forma do estipulado no EDITAL para TOMADA DE PREÇOS, que faz parte integrante deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: — A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- oitenta por cento (80%), no ato do RECEBIMENTO PROVISÓRIO da construção, pela CONTRATANTE;
- os restantes vinte por cento (20%), trinta (30) dias após o referido ato, nos termos do EDITAL.

PARAGRAFO SEGUNDO: — Se, algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no to-

do ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços, descontando o seu valor da garantia.

DECIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da Verba MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL — Construção de prédios escolares — Projetos integrados nos eixos viários e núcleos de colonização — Plano III — Volumes II e III.

DECIMA QUARTA — MULTA

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato.

a) — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;

c) — Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) — Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável na obra;

f) — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DECIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DECIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém a fiscalização de referidas obras a CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARAGRAFO UNICO — A Fiscalização transmitirá a CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, perma-

nentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviços" ou notificações.

DECIMA SETIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO — O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculada através de medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO — Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DECIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATANTE, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DECIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE. De con-

formidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da oposição de seu "ciente" na notificação iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Editais de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança, ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, impéria, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARAGRAFO QUARTO — A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGESIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extra-judicial.

a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) — se a CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;

d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompe-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO — A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARAGRAFO SEGUNDO — Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o

material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATANTE uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGESIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGESIMA SEGUNDA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGESIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém Pa., 06 de dezembro de 1974

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Contratante

ST. ENEAS DE NAZARE LIMA VIEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

aa) Illegíveis

Registro Especial de Títulos e Documentos — 2.º OFÍCIO

Apresentado no dia 11 para registro resumido apontado sob o N.º de Ordem 37339 do Prot. L.º A.º — N.º 2.º — Belém Pará, em 11/12/1974. "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir indicando o n.º do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Olgarina Amador Rabêlo
Oficial

Cartório K6s. Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinadas.

Em sinal CNAR da verdade.

Belém, 09 de dezembro de 1974.

Carlos N. A. Ribefro
Tab. Substituto

PROJETO TRANSAMAZÔNICA

Anexo — 1

A — MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- A.1 — 20% do valor do contrato quando os perfis de aço para estruturas estiverem a disposição da obra nas instalações da CONTRATADA.
- A.2 — 20% do valor do contrato quando Concluídas as estruturas, a disposição da obra nas instalações da CONTRATADA.
- A.3 — 5% do valor do contrato quando As estruturas estiverem no canteiro da obra.
- A.4 — 10% do valor do contrato quando Os materiais para vedação (Brasitop) a disposição da obra, nas instalações da CONTRATADA.
- A.5 — 10% do valor do contrato quando Concluída a montagem das estruturas.
- A.6 — 5% do valor do contrato quando O material de vedação (Brasitop) colocado no canteiro da obra.
- A.7 — 10% do valor do contrato quando o material destinado ao telhamento comprovadamente à disposição da obra, nas instalações da CONTRATADA.
- A.8 — 5% do valor do contrato quando o material para o telhamento colocado no canteiro da obra.
- A.9 — 10% do valor do contrato quando concluída a cobertura.
- A.10 — 3% do valor do contrato quando do recebimento provisório da obra.
- A.11 — 2% do valor do contrato quando do recebimento definitivo da obra, trinta (30) dias após a 10.ª parcela.

B — RETIFICAÇÃO:

Na cláusula décima quinta — Pagamento da multa onde se lê:

TESOURARIA DA SEVOP

leia-se:

TESOURARIA DA SEDUC

Belém, 03 de dezembro de 1974

aa) Illegíveis

p/Eng.º Civil: **Wilson de Sá Ferreira**
Sérgio Augusto Pereira da Rocha
Arquiteto

Visto:

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Construtora Paraense de Estruturas Metálicas, Ltda.

ENEAS DE NAZARE LIMA VIEIRA

Sócio-Gerente

(Ext. — Reg. n. 020. — Dia: 07.01.75)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a construção de vinte uni-

dades escolares, moduladas, localizadas em travessões e glebas da Transamazônica, situados no município de Altamira na cidade de Altamira, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC), com sede à Praça da República n. 1020, nesta cidade na pessoa de seu titular economista professor Hélio Antonio Mokarzel, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a firma Construtora Paraense de Estruturas Metálicas, Ltda. — COPEM, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará à rua Caldeira Castelo Branco n. 1449, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da 1ª região, sob o número 565 na pessoa de seu representante legal senhor Eneas de Nazare Lima Vieira — CPF. 000528172, residente e domiciliado em Belém-Pará, à rua dos Tamoios n. 1402, firma portadora do C.G.C. n. 04970687/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

PRIMEIRA — OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente contrato, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de vinte unidades escolares, moduladas, localizadas em travessões e glebas da Transamazônica, situados no município de Altamira na cidade de Altamira, neste Estado, tudo de acordo com os termos de Licitação realizada em 04 de novembro de 1974.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços, constantes da cláusula anterior, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA — LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a Licitação n. 09/74, em 04.11.74 reunida no processo n. 12232-B, autuado no dia 06.11.1974.

QUARTA — ABERTURA DA LICITAÇÃO

No dia pré-determinado a COMISSÃO nomeada para proceder a ABERTURA das PROPOSTAS, deu início aos seis trabalhos contando com a presença de apenas uma firma, inclusive a CONTRATADA.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 28 de novembro de 1974 o Exmo. titular desta SECRETARIA, homologou a Licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou proposta mais conveniente ao interesse da administração pública.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o contrato as normas do EDITAL a PROPOSTA da Empreiteira, o PROJETO arquitetônico, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS de SERVIÇOS, as DISPOSIÇÕES GERAIS, as DISPOSIÇÕES ESPECIAIS e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.282.320,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e vinte cruzeiros) só podendo ser modificado de acordo com o estipulado nas disposições gerais. O reajustamento de preços será regulado pela Legislação Federal vigente.

ÓTAVA — PAGAMENTO DO PREÇO

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado o cumprimento das etapas pela FISCALIZAÇÃO e da forma mencionada no anexo n. 1, o qual faz parte integrante do presente contrato. A fiscalização atestará o cumprimento das etapas pela CONTRATADA.

NONA — DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à PREVIDÊNCIA SOCIAL relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, inclusive acidentes de trabalho, imposto, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente contrato, todas as despesas e providências necessárias à legislação do presente contrato, inclusive sua inscrição no competente cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições competentes, bem como o ressarcimento das despesas inerentes à fiscalização das obras,

estimadas em dois por cento (2%) do valor global do presente contrato.

DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento, no prazo improrrogável de setenta e cinco (75) dias. A SEDUC considerará como início de contagem de prazos o décimo dia a contar da data da assinatura do contrato, correspondente à ORDEM DE SERVIÇO INICIAL, salvo motivo perfeitamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- greve generalizada no País;
- interrupção dos meios de transporte e
- calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a complementar a caução inicial, na forma do estipulado no EDITAL para TOMADA DE PREÇOS, que faz parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- oitenta por cento (80%), no ato do RECEBIMENTO PROVISÓRIO da construção, pela CONTRATANTE;
- os restantes vinte por cento (20%), trinta (30) dias após o referido ato, nos termos do EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços, descontando o seu valor da garantia.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente contrato correrão por conta da Verba MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL — Construção de prédios escolares — Projetos integrados nos eixos viários e núcleos de colonização — Plano III — Volume II e III.

DÉCIMA QUARTA — MULTA

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzel-

ros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado.

b) — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso.

c) — Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) — Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável na obra;

f) — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DÉCIMA QUINTA — PAGAMENTO DA MULTA

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviços" ou notificações.

DÉCIMA SÉTIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO — O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO — Toda e qualquer alteração será feita em documento a parte, que integrará o presente Contrato.

DECIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATANTE, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DECIMA NONA — RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARAGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo de três (3) dias da oposição de seu "ciente" na notificação iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARAGRAFO TERCEIRO — A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Editais de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imprudência, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARAGRAFO QUARTO — A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGESIMA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extra-judicial:

a) — no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) — pela incapacidade técnica financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) — se a CONTRATADA falir ou entrar em Concordata;

d) — se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompelos por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO — A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARAGRAFO SEGUNDO — Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a CONTRATADA expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO — A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGESIMA PRIMEIRA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGESIMA SEGUNDA — DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGESIMA TERCEIRA — CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém Pa., 06 de dezembro de 1974

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Contratante

Sr. ENEAS DE NAZARÉ LIMA VIEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

aa) Ilegíveis

Registro Especial de Títulos e Documentos — 2.º OFÍCIO

Apresentado no dia 11 para registro resumido apontado sob o N. de Ordem 37342 do Prot. L.º A — N. 2 — Belém do Pará, em 11/12/1974. "Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Olgarina Amador Rabêlo
Oficial

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal CNAR da verdade.

Belém, 09 de dezembro de 1974.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

PROJETO: TRANSAMAZONICA

Anexo — 1

A — MODALIDADE DE PAGAMENTO:

A.1 — 20% do valor do contrato quando os perfis de aço para estruturas estiverem a disposição da obra nas instalações da CONTRATADA.

A.2 — 20% do valor do contrato quando concluídas as estruturas, a disposição da obra nas instalações da CONTRATADA.

A.3 — 5% do valor do contrato quando as estruturas estiverem no canteiro da obra.

A.4 — 10% do valor do contrato quando os materiais para vedação (Brasitop) a disposição da obra, nas instalações da CONTRATADA.

A.5 — 10% do valor do contrato quando concluída a montagem das estruturas.

A.6 — 5% do valor do contrato quando o material de vedação (Brasitop) colocado no canteiro da obra.

A.7 — 10% do valor do contrato quando o material destinado ao telhamento comprovadamente a disposição da obra, nas instalações da CONTRATADA.

A.8 — 5% do valor do contrato quando o material para o telhamento colocado no canteiro da obra.

- A.9 — 10% do valor do contrato quando concluída a cobertura.
- A.10 — 3% do valor do contrato quando do recebimento provisório da obra.
- A.11 — 2% do valor do contrato quando do recebimento definitivo da obra, trinta (30) dias após a 10.ª parcela.

E — RETIFICAÇÃO:

Na cláusula décima quinta — Pagamento da multa onde se lê:

TESOURARIA DA SEVOP

leia-se:

TESOURARIA DA SEDUC

Belém, 03 de dezembro de 1974.

p/Eng.º Civil: **Wilson de Sá Ferreira**
Sérgio Augusto Pereira da Rocha

Arquiteto

Visto:

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

CONSTRUTORA PARAENSE DE
ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ENEAS DE NAZARE LIMA VIEIRA

Sócio-Gerente

(Ext. — Reg. n. 022 — Dia: 07.01.75).

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra para a construção de duas unidades escolares moduladas, uma no bairro do Amapá, Marabá, de mód. 8.4 e uma na sede do Mun. São João do Araguaia Mod. 8.2 na cidade de Marabá e São João do Araguaia, neste Estado, que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SE- DUC), com sede à praça da República número 1020, nesta cidade, na pessoa de seu titular, economista professor Hélio Antonio Mokarzel, casado, do- miciliado e residente nesta cidade, do- ravante denominada Contratante e de outo lado a firma Construtora Para- ens de Estruturas Me- tállicas Ltda. — COPEM, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Caldeira Castelo Branco, n. 1449, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da 1.ª região, sob o número 565, na pessoa de seu representante legal sr. Enéas de Nazaré Lima Vieira — CPF: 000528172, residente e domiciliado em Belém-Pará, à rua dos Tambores, nú- mero 1402, firma portadora do C. G. C. número 049706870001, doravante de- nominada simplesmente Contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

PRIMEIRA

Objeto

A Contratada, por força do presen- te contrato obriga-se a executar, pelo regime de empreitada global de material

e mão de obra, os serviços de constru- ção de duas unidades Escolares, uma em Marabá e outra em São João do Ara- guaia na cidade de Marabá, neste Esta- do, tudo de acordo com os termos de Licitação realizada em 04 de novembro de 1974.

SEGUNDA

Início dos Serviços

A Contratada se obriga a iniciar os serviços, constantes da cláusula anterior, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA

Licitação

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efe- tuada a Licitação número 02/74, em 04 de novembro de 1974, reunida no pro- cesso número 12.232—B, autuado no dia 06.11.74.

QUARTA

Abertura da Licitação

No dia pré-determinado a Comissão nomeada, para proceder a Abertura das Propostas, deu início aos seus traba- lhos contando com a presença de ape- nas uma firma, inclusive a Contratada.

QUINTA

Homologação da Licitação

Em 28 de novembro de 1974, o Ex- mo. titular desta Secretaria, homologou a Licitação já referida, considerando ven- cedora a Contratada por ter sido, a que apresentou propostas mais convenientes ao interesse da administração pública.

SEXTA

Especificações e Condições

Integram o contrato as normas do Edital, a Proposta da Empreiteira, o Projeto arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços, as Disposições Ge- rais, as Disposições Especiais e quaisquer outros documentos relativos aos ele- mentos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SETIMA

Preço

O valor do presente contrato é de Cr\$ 2.291.736,00 (dois milhões duzentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros) só podendo, ser modi- ficado de acordo com o estipulado nas disposições gerais. O reajustamento de preços será regulado pela Legislação Fe- deral vigente.

OITAVA

Pagamento do Preço

O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela Contra- tante à Contratada, em parcelas, com-

provado o cumprimento das etapas pela fiscalização e da forma mencionada no anexo número 1, o qual faz parte inte- grante do presente contrato. A fiscali- zação atestará o cumprimento das eta- pas pela Contratada.

NONA

Despesas da Contratada

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, re- colhimentos devidos à Previdência So- cial relativos a empregados e emprega- dor, demais encargos sociais, inclusive acidentes de trabalho, imposto, emolu- mentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões à legislação ci- vil, trabalhista, previdenciária e corre- tivas.

PARAGRAFO ÚNICO

Correrão por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente contrato, todas as despesas e providên- cias necessárias à legislação do presente contrato, inclusive sua inscrição no competente cartório de Registro Especi- al de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições competen- tes, bem como o ressarcimento das des- pesas inerentes à fiscalização das obras, estimadas em dois por cento (2%) do valor global do presente contrato.

DÉCIMA

Prazo de Entrega

A Contratada se obriga a executar as obras objeto deste instrumento, no prazo improrrogável de setenta e cinco (75) dias. A SEDUC considerará como início de contagem de prazos o décimo dia a contar da data da assinatura do contrato, correspondente à Ordem de Serviço Inicial, salvo motivo perfeita- mente comprovado e aceito pela Contra- tante.

DÉCIMA PRIMEIRA

Casos de Força Maior

Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- greve generalizada no País;
- interrupção dos meios de transpor- tes e
- calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA

Caução e Demais Garantias

A Contratada se obriga a comple- mentar a caução inicial, na forma do es- tipulado no Edital para Tomada de Pre- ços, que faz parte integrante deste con- trato.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a. oitenta por cento (80%), no ato do Recebimento Provisório da construção, pela Contratante;
- b. os restantes vinte por cento (20%), trinta (30) dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela Contratante, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a Contratante, se assim achar conveniente, executar esses serviços, descontando o seu valor, da garantia.

DECIMA TERCEIRA

Verba

As despesas do presente contrato correrão por conta da Verba: Ministério de Educação e Cultura — Departamento de Ensino Fundamental — Construção de prédios escolares — Projetos integrados nos eixos viários e núcleos de colonização — Plano III — Volume II e III.

DECIMA QUARTA

Multa

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente contrato:

- a) — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;
- c) — Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da Contratante;
- d) — Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;
- f) — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DECIMA QUINTA

Pagamento da Multa

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância de multa devida a Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DECIMA SEXTA

Direção dos Trabalhos e Fiscalização

As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização

de referidas obras à Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO UNICO

A Fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a Contratada manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviços" ou notificações.

DECIMA SETIMA

Serviços Extraordinários

A Contratada não terá direito a serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriada pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DECIMA OITAVA

Falhas na Execução dos Serviços

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a Contratante, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados nestes Contrato.

DECIMA NONA

Responsabilidades

A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente", na notificação, iniciar a reconstrução, ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais e Disposições Especiais, Editais de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

- a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro;
- b) — danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou a coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;
- c) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas;
- d) — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto fazê-lo parcialmente, com o consentimento da contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA

Rescisões

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) — no caso de fraude cometida pela Contratada;
- b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;
- c) — se a contratada falir ou entrar em Concordata;
- d) — se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela

Contratada, em favor da Contratante que poderá cobrá-la a seu livre arbitrio.

PARAGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição do material.

VIGESIMA PRIMEIRA

Casos Omissos

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGESIMA SEGUNDA

Domicílio Legal

E eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais decorrentes do presente Contrato.

VIGESIMA TERCEIRA

Contratação

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Contratante

ENEAS DE NAZARE LIMA VIEIRA

Contratada

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

Registro Especial de Títulos e Documentos
2º OFICIO

Apresentado no dia 11 para Reg. Resumo

Apontado sob o n. de Ordem 37346 do Prot. Lº A — Nº 2 Belém do Pará, Em, 11.12.1974 "Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o número do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 4 assinaturas acima assinaladas.

Em sinal D. M. P. da verdade.
Belém, 06 de dezembro de 1974.
Darcy Mascarenhas Pimenta
Escrivente Autorizada

Projeto: Transamazônica

ANEXO — 1

A—MODALIDADE DE PAGAMENTO:

A.1 —20% do valor do contrato quando:

Os perfis de aço para estruturas estiverem a disposição da obra nas instalações da Contratada.

A.2 —20% do valor do contrato quando:

Concluídas as estruturas, a disposição da obra nas instalações da Contratada.

A.3 —5% do valor do contrato quando:

As estruturas estiverem no canteiro da obra.

A.4 —10% do valor do contrato quando:

Os materiais para vedação (Brasitop) a disposição da obra, nas instalações da Contratada.

A.5 —10% do valor do contrato quando:

Concluída a montagem das estruturas.

A.6 —5% do valor do contrato quando:

O material de vedação (Brasitop) colocado no canteiro da obra.

A.7 —10% do valor do contrato quando:

O material destinado ao telhamento comprovadamente a disposição da obra, nas instalações da Contratada.

A.8 —5% do valor do contrato quando:

O material para o telhamento colocado no canteiro da obra.

A.9 —10% do valor do contrato quando:

Concluída a cobertura.

A.10 —3% do valor do contrato quando:

do recebimento provisório da obra.

A.11 —2% do valor do contrato quando:

do recebimento definitivo da obra, trinta (30) dias após a 10ª parcela.

B—RETIFICAÇÃO:

Na cláusula décima quinta — Pagamento da multa onde se lê:

TESOURARIA DE SEVOP

leia-se:

TESOURARIA DA SEDUC

Belém, 03 de dezembro de 1974.

(a) Ilegível

P/Engº Civil: WILSON DE SA FERREIRA

Sérgio Augusto Pereira da Rocha

Arquiteto

Visto:

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda.

ENEAS DE NAZARE LIMA VIEIRA

Sócio — Gerente

(Ext. Reg. n. 021 — Dia — 7.1.75)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL

DA PRODUÇÃO MINERAL

PROJETO RADAM

Contrato que entre si fazem a Comissão de Levantamento Radargramétrico da Amazônia, executora do Projeto Radam, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia e o Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes o Geólogo ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA, Secretário-Executivo, com delegação de competência deferida pela Portaria n.º 144, de 30 de junho de 1974, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando a COMISSÃO DE LEVANTAMENTO RADARGRAMÉTRICO DA AMAZÔNIA, executora do PROJETO RADAM, daqui por diante denominada RADAM, com sede à Travessa Benjamin Constant, 1.027, na cidade de Belém, Estado do Pará e, do outro lado, o INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Diretor, Prof. SETEMBRINO PETRI, com sede à Cidade Universitária, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado IG-USP, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente CONTRATO, dispensada a licitação nos termos do disposto no artigo 126, § 2.º, letra "f", do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a execução pelo IG - USP — de análises geocronológicas, em seus laboratórios especializados, com a finalidade de dar apoio aos trabalhos de levantamento geológico executados pelo RADAM. Os principais objetivos das determinações geocronológicas serão a delimitação das províncias de idade pré-cambrianas e a indicação da sequência de eventos geológicos principais ocorrida nas áreas objeto dos estudos do RADAM.

CLAUSULA SEGUNDA

Do Prazo

O prazo do Contrato é de 1 (um)

ano, iniciando-se a sua contagem a partir de 01 de janeiro de 1975, data esta que fixará, também, o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA

Das obrigações

As obrigações dos órgãos contratantes se traduzem em:

I — Do RADAM

a) Colocar a disposição do IG-USP, 2 (dois) Geólogos, para participar dos trabalhos analíticos, durante todo o período de vigência do presente contrato, em tempo integral. O IG-USP será responsável pela coordenação e supervisão das atividades exercidas pelos Geólogos, em São Paulo.

b) Responsabilizar-se pelas despesas eventuais de viagens do pessoal de assessoria do IG-USP, para planejamento e/ou coleta de amostras, e/ou interpretação de resultados, quando solicitados pelo RADAM, devendo serem as mesmas autorizadas antecipadamente pela Direção do RADAM.

II — Do IG-USP

a) Planejar o programa geocronológico, em comum acordo com o RADAM, incluindo a seleção de amostras para as determinações e a metodologia a ser empregada, devendo atuar o pessoal do IG-USP como assessores especializados.

b) Responsabilizar-se pelas determinações analíticas, geocronológicas.

c) Executar, pelo menos, 200 (duzentas) determinações de idade, pelo método Rb - Sr ou K - Ar, no período de vigência do presente contrato, em consonância com o planejamento referido na alínea "b".

d) Comunicar, periodicamente, ao RADAM os dados analíticos, a medida que forem sendo obtidos, os quais deverão ser enviados em forma de relatório, contendo tabelas e figuras pertinentes, e, ainda, os comentários apropriados para as interpretações geológicas.

e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da parte analítica, bem como daquelas relativas a material permanente e de consumo, serviços de terceiros, etc., constituindo exceção, apenas, as despesas com a participação dos 2 (dois) Geólogos do RADAM.

f) Colocar, quando solicitados, Técnicos à disposição do RADAM para discussão sobre a interpretação geológica dos resultados obtidos.

g) Somente utilizar os dados geocronológicos para serem divulgados em publicações científicas, assinadas pelos responsáveis pelas determinações, individualmente ou em colaboração com os Geólogos do RADAM vinculados às pesquisas geocronológicas, com prévia autorização da Direção do RADAM.

CLAUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente contrato é estimado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA

Dos Recursos

As despesas previstas neste contrato correrão à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação, consignados no elemento de despesa — Outros Serviços de Terceiros.

CLAUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

O RADAM liberará os recursos comprometidos neste contrato, de acordo com o cronograma a seguir:

1a. parcela — 25% do valor estimado, por ocasião do início da execução dos serviços.

2a. parcela — 25% do valor estimado, em 30.06.75, após o recebimento da Fatura demonstrativa dos serviços realizados, no período compreendido de 01.01 a 15.06.75.

3a. parcela — 25% do valor estimado, em 30.09.75, após o recebimento da Fatura demonstrativa dos serviços realizados, no período compreendido de 01.07 a 15.09.75.

4a. parcela — 25% do valor estimado, em 30.12.75, após o recebimento da Fatura demonstrativa dos serviços realizados, no período compreendido de 01.10 a 30.12.75.

§ ÚNICO — O RADAM terá 15 (quinze) dias úteis para opinar sobre os trabalhos apresentados, findos os quais serão considerados aprovados.

CLAUSULA SETIMA

Da Rescisão, Modificação

Este contrato poderá, mediante assentimento dos contratantes, ser modificado para outros objetivos além do presente, através de Termo Aditivo ou rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições e pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLAUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belém capital do Estado do Pará para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste contrato.

E por estarem justas e acordes assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias e na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pará, 13 de dezembro de 1974.

ANTONIO LUIZ SAMPAIO

DE ALMEIDA

p/Contratante

SETEMBRINO, PETRI

p/Contratada

Testemunhas:

OTTO BITTENCOURT NETTO

UMBERTO GIUSEPPE CORDANI

(Ext. — Reg. n. 015 — Dia 7/1/75)

Departamento de Estradas de Rodagem

Conselho Rodoviário Estadual

RESOLUÇÃO N.º 1142, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a por funcionário à disposição do Gabinete do Governador.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício DERPA-01765, de 23.12.74, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada por unanimidade na sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a por à disposição do Gabinete do Governador, com ônus para o DER-PA, a partir de 1.º de janeiro de 1975 até 14 de março do mesmo ano, o funcionário SEBASTIAO JOSÉ DA SILVA, ocupante do cargo de Desenhista - Projetista, nível 17, classe C, do Quadro Único.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 26 de dezembro de 1974.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR

DE BASTOS MEIRA

Presidente

(Ext. — Reg. n. 032 — Dia 7/1/75)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARA.

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial e no Posto de Vendas — Centro — 13 de Maio, 280. — Preço Cr\$ 15,00

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ
ADITIVO CONTRATUAL**

Firmado entre a Universidade Federal do Pará, como CONTRATANTE e Antonino Cantão de Amorim Filho, como CONTRATADO, para reajustamento funcional, de acordo com o § 2.º do art. 177, da Constituição de 1967, Parecer I-264 da Consultoria Geral da República, de 21 de janeiro de 1974, publicado no "Diário Oficial" da União, de 22 de fevereiro subsequente, e Parecer da Procuradoria Geral desta Universidade, ex-

vado em 22 de julho de 1974, no Processo n. 08511/74.

CLAUSULA UNICA — O CONTRATADO passará a exercer, a partir de 22 de fevereiro de 1974, a função de PROFESSOR TITULAR, mediante o salário mensal, a ser pago pela CONTRATANTE, e atribuído pelo órgão competente, a essa categoria, levando-se sempre em consideração o seu regime jurídico, se vier a ser o caso.

Para constar, lavrou-se este Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Belém, 30 de setembro de 1974.
Clóvis Cunha da Gama Malcher
Reitor
Antonino Cantão de Amorim Filho
Contratado

Testemunhas:

Omir Alves
Alirio Cesar de Oliveira

(* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.931, de 28 de dezembro de 1974.

(T. n. 22479 — Reg. n. 5827 — Dia 07.01.1975)

ANÚNCIOS

DELTA PUBLICIDADE S.A.

CGC — 04.907.507

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 15 de janeiro de 1975, em nossa sede social situada na Rua Gaspar Viana número 253, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social.

Belém, 2 de janeiro de 1975.

(a) DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 010 — Dias — 4, 7 e 8.1.1975)

FÓSFORO DA AMAZONIA S/A.

F A S A

C.G.C. n. 05.029.350/0001

AVISO

Na sede desta Companhia, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 13 (Icoaraci), nesta cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1974.

Belém, 02 de janeiro de 1975.

HEITOR ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Diretor Gerente
(Ext. — Reg. n. 5943 — Dias 3, 4 e 7.1.1975)

RIO FONTOURA AGROPECUÁRIA S.A.

Cadastro Geral Cont. 04.975.108

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 1974, às oito horas em sua sede social — Belém — Estado do Pará.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às oito horas, em sua sede social, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Rua 15 de Novembro, n. 226 — 10º andar, conjunto 1004,

Companhia Amazônia

Têxtil de Aniagem

C A T A

AVISO

Avisamos aos senhores acionistas possuidores de ações ordinárias desta empresa que em reunião, levada a efeito no dia 30 (trinta) de dezembro de 1974, foi autorizado o lançamento a subscrição de 616.546 (seiscentas e dezesseis mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias, cuja integralização deverá ser feita à vista, no ato da subscrição.

Ficam, portanto, cientificados os já mencionados acionistas de que os boletins estarão à sua disposição pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da primeira publicação deste aviso, para que exerçam os seus direitos de preferência, na proporção das ações que possuem.

Belém, 31 de dezembro de 1974.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Dir. Administrativo
(Ext. Reg. n. 08 — Dias — 4, 7 e 8.1.1975)

FÓSFOROS DO NORTE S/A.

F O S N O R

C.G.C. n. 04.930.236/0001

AVISO

Na sede desta Companhia, na Travessa Campos Sales, 63 — sala 203, nesta cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n.

2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1974.

Belém, 2 de janeiro de 1975.

ALDEBARO KLAUTAU

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 5444 — Dias 3, 4 e 7.1.1975)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECCAO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em direito: Cláudio Luiz Silva de Moraes Rego — Francisco Souza de Oliveira — Maria das Graças Bendelack Santos — Alda Terezinha da Silva Pinheiro — Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul — Elzemann Loureiro Neves — José Carlos de Mendonça Nunes — Rosita de Nazaré Sidrim Nasser — Simão Salim — Maria da Graça Pereira — Ubirajara Ferreira e Silva — Wenilda Afonso de Almeida — Adelino Nunes Simão — Nauto Justiniano Paiva da Silva e Darcy da Rocha Lameira Ramos.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seccção do Pará, em 03 de janeiro de 1975.

as) OSWALDO NASSER TUMA

1.º Secretário

(T. n. 22514 — Reg. n. 073 — Dias 7, 8 e 9/1/75)

reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, todos os acionistas da RIO FONTOURA AGROPECUÁRIA S.A. nas condições fixadas pela portaria do DNRC/MIC-19/69, em atendimento à carta convocatória que lhes dirigiu a Diretoria Executiva. Instalada a Assembléia pelo sr. José Wagner Vilela, presidente da Empresa, foi indicado para presidência o sr. Antonio Barbosa Fernandes, representante dos acionistas adquirentes, o qual convidou para secretariá-lo, o sr. Antônio Dante Raphael Cancaro, representando os Cedentes e Adquirentes.

Abertos os trabalhos, o sr. Presidente declarou presente a totalidade dos acionistas com direito a voto, inclusive o sr. procurador dos investidores portadores de ações Preferenciais, conforme se verifica das assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, pedindo a mim secretário, fizesse a leitura da convocação, vazada nos seguintes termos:

CARTA CONVOCATÓRIA
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores Acionistas da RIO FONTOURA AGROPECUÁRIA S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, às oito horas em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 10º andar conjunto 1004, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para decidirem sobre a seguinte ordem do dia:—

- a)—Discussão e aprovação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1973, que vêm acompanhado da Demonstração da conta de Lucros & Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal, e do Balancete especial levantado em 31 de agosto de 1974, correspondente às contas da Diretoria dos meses de janeiro a agosto de 1974;
 - b)—Alienação e transferência das ações Ordinárias, que constituem parte do Capital Social Integralizado, constante da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de maio de 1974, registrada na JUCEPA sob o n. 1088/74, na qual todos os acionistas Autorizam a Diretoria, a transferir o controle acionário, Condicionada à anuência junto à SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, — conforme protocolo n. 05409/74 de 07 de agosto de 1974;
 - c)—Apreciação do pedido de demissão e renúncia, de todos os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal, suplentes e procurador dos investidores, portadores de ações Preferenciais, e a eleição dos respectivos substitutos, pela Assembléia dos acionistas;
 - d)—Redução do Capital Social Autorizado, que é de Cr\$ 5.678.931,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), para o efetivamente realizado e integralizado de Cr\$ 4.408.363,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), com a alteração dos estatutos sociais, (Do Capital e das Ações — Art. 4º);
 - e)—Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 4.408.363,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), para Cr\$ 15.678.931,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), com a emissão de ações Ordinárias, nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas com recursos próprios dos acionistas, para fazer frente ao cronograma de inversões e aplicação do projeto agropecuário;
 - f)—Emissão e integralização de ações Ordinárias, num total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões) dentro do Capital Social Autorizado, ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com direito a voto, totalizando Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);
 - g)—Abertura de mais um escritório para reunião da Diretoria, e Depósito Fechado na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, à Rua Cel. Carlos Porto, n. 129;
 - h)—Outros assuntos de interesses sociais, e que não dependem de convocação especial.
- Belém, 15 de setembro de 1974.

as) — JOSÉ WAGNER VILELA

Diretor-Presidente

Em seguida, por determinação do senhor Presidente da mesa, passei à leitura da proposta da Diretoria, assim redigida:—

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

A Diretoria infra assinada, submete à apreciação dos senhores Acionistas, seu relatório, bem como a prestação de contas, encontrando-se sobre a mesa o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1973, a demonstração da conta de Lucros & Perdas, que vêm acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sob o n. 22.813, folhas 13/14, bem como o Balancete especial levantado em 31 de agosto de 1974, tudo na conformidade com o Artigo 98 do Decreto Lei 2627/40. Informa que deveríamos ter discutido e aprovado em ata própria, esta aprovação das contas em 31 de dezembro de 1973, que por motivos diversos, já superados, estão sendo submetidos à deliberação dos senhores Acionistas.

Considerando-se a alienação e transferência das ações Ordinárias, integrantes de parte do capital social integralizado da Empresa, e portanto, à transferência do controle acionário, já com a anuência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM), conforme os ofícios de ns. DAA/DAI 180/74 e 181/74, que farão parte integrante desta Assembléia Geral, bem como os termos de transferência lançados no livro de Transferência de ações submetemos à deliberação da Assembléia de acionistas. Consequentemente, apresentamos o pedido de demissão e renúncia de todos os órgãos administrativos, cabendo pois, a esta Assembléia Geral Extraordinária, proceder à eleição da nova Diretoria, do Conselho Fiscal efetivo e respectivos suplentes, bem como do procurador dos investidores, portadores de ações Preferenciais, oriundas do Dec. Lei 756/69, a quem competirá o término do mandato, na forma estatutária.

Em atendimento às Recomendações e Condicionantes da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM), constantes dos ofícios acima citados, para a transferência das ações Ordinárias, e mudança do controle acionário, propomos a Vv. Ss. a redução do Capital Social Autorizado, para o realmente integralizado na quantia de Cr\$ 4.408.363,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), para em seguida na forma do Disposto do Artigo 108 do Decreto Lei 2627/40, Aumentar-se esse mesmo Capital Social Autorizado para Cr\$ 15.678.931,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), dando margem assim, à possibilidade em poder-se emitir ações Ordinárias e Preferenciais, todas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Mister se faz esclarecer, que a redução do Capital Social Autorizado acima preconizado, em nada prejudicará a terceiros ou acionistas em geral, pois, trata-se de ações ainda não compromissadas, e em condições futuras de subscrição e integralização. Para tanto, propomos a seguinte redação do Artigo 4º (Do Capital e das Ações): O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 15.678.931,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), representados por 15.678.931 (quinze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e um) ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim divididos:—

Acções Ordinárias — Recursos próprios	Cr\$ 11.780.481,00
Acções Preferenciais — Incentivos fiscais	3.754.920,00
Acções a reinvestir	143.530,00

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	Cr\$ 15.678.931,00
---------------------------	--------------------

As alíneas do Artigo 4º dos estatutos sociais, permanecerão inalteradas.

Em conformidade com a carta convocatória, passamos ao item "f", para submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, a necessidade em atender as inversões e implantação do projeto agropecuário, bem como em apresentarmos com base no cronograma físico e econômico financeiro, um plano de recuperação, atendendo as exigências da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dar-nos condições para as obrigações sociais, e para tal, propomos a emissão, colocação e integralização de 6.000.000 (seis milhões) de ações Ordinárias, nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, ações com direito à voto, à serem integralizadas dentro do capital social autorizado, com recursos dos acionistas, totalizando a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), integralização essa de conformidade com o Decreto-Lei 4728, em seu artigo 46 § 4º, com a prévia anuência do Conselho Fiscal.

Aproveitou o Senhor presidente da mesa, para informar, da necessidade em ser inaugurado um novo escritório para reunião da Diretoria, bem como de um depósito fechado, na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, à Rua Cel. Carlos Porto, n. 291.

São estes os motivos senhores acionistas, que nos levaram a propor esta proposta.

Belém, 15 de setembro de 1974.

as) — José Wagner Vilela — Diretor-Presidente;

Após as formalidades de praxe, solicitou a palavra o Sr. Caio dos Santos, o qual falou em nome dos Senhores Membros do Conselho Fiscal, para apresentar o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, Membros efetivos do Conselho Fiscal da RIO FONTOURA AGROPECUARIA S/A., convidados especialmente para opinarem sobre a proposta da Diretoria executiva, que vem datada de 15 de setembro de 1974, o fizeram, reunindo-se antes, na sede social, onde, após analisarem os itens "b — c — d — e — f — g" daquela proposta, resolveram considerá-la altamente conveniente aos interesses sociais. Deixou de ser analisada e votada a alínea "a" da mesma proposta, por ter sido ela, já decidida pelo mesmo Conselho Fiscal, quando da publicação do Balanço Geral em 31.12.1973, edição n. 22.813 folhas de ns. 13 e 14 do Diário Oficial do Estado do Pará. Dessa forma, RECOMENDAM aos Senhores Acionistas, a sua aprovação.

Belém, 10 de outubro de 1974.

as) — Caio dos Santos

as) — Lucio Gialuca Duarte

as) — Osiris Tessitori Fiorentino.

Foi franqueada a palavra, colocando em discussão e votação toda a matéria. Usou da palavra o Sr. Antonio Barbosa Fernandes, falando em seu nome, e dos novos acionistas, para dizer que tendo acompanhado atentamente a Proposta da Diretoria, e o Parecer do Conselho Fiscal, concluindo submetia a sua proposta aos presentes assim redigida:

1º) — Que, se aprovasse a proposta da Diretoria, em todos os seus itens, uma vez, que fizesse parte da presente proposta, o relatório da Diretoria, datado de 31 de agosto de 1974, já entregue à Autarquia, documento esse que consta analiticamente os serviços executados, e em execução na Fazenda pelo grupo Adquirente, bem como em atendimento ao Artigo 122 do Decreto-Lei 2.627/40, em seu PARÁGRAFO ÚNICO:

2º) — Que, sejam remetidas à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), as fotocópias autenticadas das folhas de transferência das ações

ORDINÁRIAS, conforme constou do quadro do novo controle acionário em poder daquele Órgão controlador dos incentivos fiscais, bem como os termos de abertura e encerramento do livro de transferência de ações.

Posta em votação a proposta da Diretoria, e a proposta do Sr. Antonio Barbosa Fernandes, foram ambas integralmente aprovadas por unanimidade de votos, deixando de votar os impedidos por Lei. Passou-se após a eleição dos novos Diretores, Membros do Conselho Fiscal, suplentes e procurador dos investidores, tendo sido eleitos e empossados desde já os senhores:

DIRETOR—PRESIDENTE

Antonio Barbosa Fernandes, de nacionalidade portuguesa, casado, comerciante, residente à Rua Tenente Nêvo Baracho, n. 85, na cidade São José dos Campos, no Estado de São Paulo, portador do CIC. p. física n. 156.030.408, cédula de identidade RG. 1.179.283;

DIRETOR—FINANCEIRO

Paulo Massari, brasileiro, casado, comerciante, residente, à Rua Washington Luiz, n. 101, na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, portador do CIC. n. 146.197.848, cédula de identidade RG. 2.837.885;

DIRETOR—COMERCIAL

Dr. Joaquim Henrique da Cunha, brasileiro, casado, advogado e comerciante, residente à Rua "E" n. 97 Parque Brasil, na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, portador do CIC. 036.480.018, cédula de identidade RG. 2.984.250, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil n. 26.303;

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL

Dr. Paulo Sergio de Barros Accioly, brasileiro, casado, advogado e comerciante, portador da carteira OAB n. 28.270, residente à Rua Leonôr Dias, n. 41, na cidade de Jacareí no Estado de São Paulo, CIC. p. física n. 013.327.858, e cédula de identidade RG. 1.803.367;

José Baptista de Pinho — brasileiro, casado, economista, residente à Rua João América da Silva, n. 121, na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, portador do CIC. 018.344.798, e cédula de identidade RG. 3.191.950;

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL:

Geraldo Galóchio — brasileiro, casado, contabilista, residente à Rua Francisco Crespan, n. 83, no Parque Brasil, na cidade Jacareí no Estado de São Paulo, portador do CIC. 132.576.928 e cédula de identidade RG. 3.421.472;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

Bruno Decaria Neto — brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, residente à Rua Dr. Lucio Malta, n. 673, na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, portador do CIC. 053.147.398, e cédula de identidade n. 1.905.724;

Noel Tercetti — brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Cel. Carlos Porto, n. 129, na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, portador do CIC. 435.473.038 e cédula de identidade 4.799.310;

Sra. Margarida Maria Fontanesi Pereira — brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente à Rua São Judas Tadeu, 226 na cidade de Jacareí, no Estado de S. Paulo, CIC. 502.899.428 e cédula de identidade RG. 6.418.138;

PROCURADOR DOS INVESTIGADORES — PORTADORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS:

Sra. Odette Araújo da Cunha — brasileira, casada, funcionária pública, residente à Rua "E" n. 97 no Parque Brasil, na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo, portadora do CIC. 246.338.878, e cédula de identidade RG. 3.384.134.

Determinou a seguir, o Sr. Presidente, integrasse à presente ata da Assembléia Geral Extraordinária, o quadro da nova composição acionária, que é o seguinte:

ACIONISTAS:	N.º de Ações	%	Valores
1 — Antonio Barbosa Fernandes já qualificado anteriormente	430.296	28,00	430.296,00
2 — Paulo Massari — idem	222.831	14,50	222.831,00
3 — Dr. Joaquim Henrique da Cunha	222.831	14,50	222.831,00
4 — José Anselmo Massari Brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, residente à R. Washington Luiz, 111, na cidade de Jacareí, no Estado de S. Paulo. CIC. 036.480.018 e cédula de id. registro geral n. 2.984.250	430.296	28,00	430.296,00
5 — Sra. Nair Massari Crespan Brasileira, viúva, comerciante, residente à Rua Was- hington Luiz, 50, na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo. CIC. 199.985.898 e cédula de identidade 4.775.736	76.838	5,00	76.838,00
6 — Francisco Massari Brasileiro, casado, pecuarista, residente à Rua Chi- quinha Scuring, 452, na cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo. CIC. 272.083.918 e cédula de identidade RG. 2.801.747	76.838	5,00	76.838,00
7 — José Wagner Vilela, cedeu aos seguintes suas ações: Bruno Decaria Neto, brasileiro, casado, pecuarista e comerciante, residente à Rua Dr. Lúcio Malta, 673 em Jacareí, no Estado de São Paulo, CIC. 053.147.398 e ce- dula de identidade RG. 1905724	19.210	1,25	19.210,00
Antonio José Anselmo, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Francisco Crespan, 159 em Jacareí, no Estado de S. Paulo, CIC. n. 005.236.238 e cédula de identidade RG. 2554.126	19.209	1,25	19.209,00
Waldomiro Anselmo, brasileiro, casado, desenhista pro- jetista, residente à Av. Francisco Crespan, 246, em Jacareí, no Estado de S. Paulo, CIC. 332.475.288 e cédula de identidade RG. 1.196.878	19.209	1,25	19.209,00
José Bazzo, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Francisco Teodoro 46 em Jacareí, no Estado de S. Paulo portador do CIC. 132.578.838 e cédula de identidade RG. 1.915.823	19.209	1,25	19.209,00
Total das ações ORDINÁRIAS	1.536.767	100,00	1.536.767,00

A seguir, em harmonia com a decisão assemblear usou a palavra Sr. Presidente da mesa, dizendo que tendo sido aprovada a proposta da Diretoria já com o Parecer do Conselho Fiscal, e a proposta do Sr. Antonio Barbosa Fernandes tornava-se necessário o aumento do Capital Social, subscrito e integralizado, e para tanto, solicitava aos Senhores Acionistas presentes, a usarem do Direito de Preferência conforme lhes faculta a Lei, atendendo ao item 1.º da carta convocatória.

Usou da palavra, o Sr. José Anselmo Massari, falando em seu nome, e dos demais acionistas, com exceção do Sr. José Wagner Vilela, para dizer que pretende integralizar em nome dos acionistas, a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) representados por 6.000.000 (seis milhões) de ações ORDINÁRIAS, nominativas de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, conforme Boletim de Subscrição que fará parte integrante desta ata.

Frisou o Sr. José Anselmo Massari, que pretende integralizar as ações ORDINÁRIAS, com a transferência de parte dos saldos existentes em Contas Correntes Crédoras, para fazer frente as necessidades sociais, dando nos condições para o atendimento do plano de recuperação técnico-financeiro já em execução pelos adquirentes. Informou da necessidade em serem admitidos novos acionistas, e que sejam remetidos à SUDAM, os documentos destes, conforme exigências daquela Autarquia, uma vez que contnuam com o Controle Acionário, os mesmos já qualificados e cadastrados, quando da solicitação da anuência para

a transferência.

Fez uso da palavra, o Sr. José Wagner Vilela, para dizer, que face à transferência das suas ações que possuía, e que foram transferidas aos novos acionistas ora admitidos, conforme termos de ns. 24 a 27 do livro de transferência de ações Ordinárias nominativas, deixava de integralizar a subscrição acima, por não mais ter aquele direito.

Declarou o Sr. Presidente da mesa, que com a integralização ora efetuada, o capital social integralizado, passa a ser de 10.408.363 (dez milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), assim discriminado:

	C r \$	
Ações Ordinárias	7.536.767	7.536.767,00
Ações Preferenciais	2.871.596	2.871.596,00
Capital Integralizado	10.408.363	10.408.363,00
A INTEGRALIZAR:		
Ações Ordinárias	4.243.714	4.243.714,00
Ações Preferenciais	883.324	883.324,00
Ações a reinverter	143.530	143.530,00
a Integralizar e Autorizado	5.270.568	15.678.931,00

Foi proposta a inauguração de um novo escritório, e depósito fechado, na cidade de Jacarei, no Estado de S. Paulo, à Rua Cel. Carlos Porto, 129, para atendimento das exigências fiscais e legais, continuando porém, o escritório à Av. Ipiranga, 919 — 14º conjuntos 1415/16, na Capital do Estado de S. Paulo.

Solicitou a palavra, o Sr. Francisco Massari, para propor que os Diretores, tenham uma retirada mensal, que será lançada em Despesas Gerais, a título de Pro-Labore, a quantia de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para cada Diretor; e que os Senhores Membros efetivos do Conselho Fiscal quando no exercício do cargo, percebam Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), por sessão que tomarem parte.

Após aprovada a proposta do Sr. Francisco Massari, o Sr. Presidente da mesa, agradeceu pelas soluções positivas adotadas, e aproveitou para proclamar e re-ratificar:

- a) — Aprovada a proposta da Diretoria em todos os seus itens, bem como as propostas dos srs. Antonio Barbosa Fernandes, José Anselmo Massari, e Francisco Massari;
- b) — Transferidas as ações ORDINARIAS, que constituem parte do capital social integralizado, conforme os termos ns. 12 a 27 do livro próprio.
- c) — Aceita a demissão e renúncia de todos os Órgãos Administrativos da sociedade, eleitos e empossados nos respectivos cargos:

Diretor-Presidente — Sr. Antonio Barbosa Fernandes;
Diretor-Financeiro — Sr. Paulo Massari;
Diretor-Comercial — Dr. Joaquim Henrique da Cunha;

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

Dr. Paulo Sergio de Barros Accioly;
Sr. José Baptista de Pinho;
Sr. Geraldo Galochio;

SUPLENTE DO CONSELHO:

Sr. Bruno Decaria Neto;
Sr. Noel Tercetti;
Sra. Margarida Maria Fontanesi Pereira;

Procurador dos Investigadores — Sra. Odette Araújo da Cunha

d) — Reduzido o capital social autorizado, que era de Cr\$ 5.678.931,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), para o REALMENTE INTEGRALIZADO de Cr\$ 4.408.363,00 (quatro milhões quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros)

e) — Alterado o ARTIGO 4º (DO CAPITAL E DAS AÇÕES), cujo capital autorizado é de Cr\$ 15.678.931,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), representado por 15.678.931 (quinze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentas e trinta e uma) ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim discriminadas:

Ações Ordinárias	11.780.481 Cr\$	11.780.481,00
Ações Preferenciais	3.754.920 Cr\$	3.754.920,00
Ações a reinvestir	143.530 Cr\$	143.530,00
Capital Autorizado	15.678.931 Cr\$	15.678.931,00

f) — Integralizado conforme Boletim de subscrição, que fará parte integrante desta ata, a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), representados

por 6.000.000 (seis milhões) de ações ORDINARIAS, nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com a transferência de parte dos saldos existentes em Contas Correntes Credores;

Fica assim excluído do quadro de acionistas, o Sr. José Wagner Vilela, que retirase por motivo de saúde, e transfere suas ações ORDINARIAS, aos novos acionistas ora admitidos a saber: Bruno Decaria Neto; Antonio José Anselmo, Waldomiro Anselmo e José Bazzo, todos já qualificados no quadro acionário, e que subscrevem 1,25% (hum e vinte e cinco por cento) cada uma das ações do acionista demitido, não havendo portanto mudança do controle acionário, e sim simples admissão de novos acionistas.

Os documentos dos referidos acionistas, são anexados para exame, conforme exigências daquela Autarquia.

g) — Aberto novo escritório na cidade de Jacarei, no Estado de São Paulo, à rua Cel. Carlos Porto, 129, continuando também o escritório em São Paulo, à Avenida Ipiranga, 919 — 14º conjunto 1415/16 — Fone 36.1492, para atendimento dos assuntos fiscais e legais;

Declarou o sr. Presidente, que ficam inalterados os demais artigos estatutários.

Suspendeu-se a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata da Assembléia Geral Extraordinária. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada por todos os presentes que ali compareceram.

Belém, 23 de outubro de 1974.

Declaramos que a presente ata da Assembléia Geral Extraordinária, é cópia fiel da transcrita no livro das Assembléias desta sociedade.

JOSÉ WAGNER VILELA

Diretor Demissionário — CIC 013.193.618

ANTONIO BARBOSA FERNANDES

Diretor-Presidente — CIC 156.030.408

PAULO MASSARI

Diretor Financeiro — CIC 146.197.848

Dr. JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA

Diretor Comercial — CIC 036.480.018

ANTONIO DANTE RAPHAEL CANCARO

Secretário — CIC 271.245.178 — JUCEPA 1136

CRC-PA. 103

as) — Luiz Fernando Reis Vilela — Sra. Denise Maria dos Reis Vilela — Dr. Joaquim Vilela — João Vilela dos Reis — Roberto Moreira — José Anselmo Massari — Nair Massari Crespan — Francisco Massari — Bruno Decaria Neto — Antonio José Anselmo — Waldomiro Anselmo — José Bazzo.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconhecemos as firmas supra de José Wagner Vilela, Antonio Barbosa Fernandes, Paulo Massari, Dr. Joaquim Henrique da Cunha e Antonio Dante Raphael Cancaro e da fe.

Jacarei, 25 de novembro de 1974.

Em testemunho A. A. da verdade.

Dr. ALFEU ANTUNES — Tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Est. Ata, em 5 vias foi apresentada no dia 03 de dezembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 23 do mesmo, contendo 10 folhas de ns. 7774-83, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2076/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS, num total de 6.000.000 (seis milhões) de ações, nominativas com direito a voto, de valor unitário de Cr\$ 1,00 (num cruzeiro) cada uma, representadas por Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 1974.

Acionistas	Anterior	Transferidas	Integralizadas	N.º de Ações	Valores	Perc. %
Antonio Barbosa Fernandes	430.296 +	+	1.680.000 =	2.110.296 =	2.110.296,00 —	28,00
Paulo Massari	222.831 +	+	870.000 =	1.092.831 =	1.092.831,00 —	14,50
Dr. Joaquim Henrique da Cunha	222.831 +	+	870.000 =	1.092.831 =	1.092.831,00 —	14,50
Jose Anselmo Massari	430.296 +	+	1.680.000 =	2.110.296 =	2.110.296,00 —	28,00
Sra. Nair Massari Crespan	76.838 +	+	300.000 =	376.838 =	376.838,00 —	5,00
Francisco Massari	76.838 +	+	300.000 =	376.838 =	376.838,00 —	5,00
José Wagner Vilela (cedeu)	76.837 —	—	75.000 =	94.210 =	94.210,00 —	1,25
Bruno Decaria Neto	—	19.209 +	75.000 =	94.209 =	94.209,00 —	1,25
José Bazzo	—	19.209 +	75.000 =	94.209 =	94.209,00 —	1,25
Waldomiro Anselmo	—	19.209 +	75.000 =	94.209 =	94.209,00 —	1,25
Antonio José Anselmo	—	19.209 +	75.000 =	94.209 =	94.209,00 —	1,25
Sub-totais integralizados	1.536.767 +	76.837 +	6.000.000 =	7.536.767 =	7.536.767,00 —	100,00
A INTEGRALIZAR	1.536.767 +	—	—	4.243.714 =	4.243.714,00	
TOTAL DAS AÇÕES ORDINÁRIAS	—	—	6.000.000 =	11.780.481 =	11.780.481,00 —	100,00

A integralização acima, foi feita com a transferência de PARTE dos saldos existentes em contas Correntes Credores.

Belém, 23 de outubro de 1974.

ANTONIO BARBOSA FERNANDES
Diretor-Presidente — CIC n. 156.030.408

ANTONIO DANTE R. CANCARO
Contador — CRC-Pa. 103 — 271.245.178 — Jucepa 1136

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Reconhecemos as firmas retro de Antonio Barbosa Fernandes, Paulo Massari, Antonio Dante Raphael Cancaro, Dr. Joaquim Henrique da Cunha e Antonio Dante Raphael Cancaro e dou fé.

Jacaré, 23 de novembro de 1974.
Em testemunho A. A. da verdade.
Dr. ALFEO ANTUNES — Tabelião

19.º CARTÓRIO DE NOTAS

Esta foto-cópia é a reprodução-fiel do original ao qual me reporto e dou fé.

São Paulo, 27 de novembro de 1974.

OMAR CAMPOS — Oficial Maior

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Este Boletim de Subscrição, em 5 vias, foi apresentado no dia 03 de dezembro de 1974, e mandado arquivar por Despacho da Junta, de 23 do mesmo, contendo 1 folha de n.º 784, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Azanha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2070/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Azanha, Primeiro Oficial, fiz a presente no a Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 22509 — Reg. n. 033 — Dia 07.01.1975)

EMPRESA DE TRANSPORTES**REGIONAIS S.A. — ETRESA****Ata de Assembléia Geral Ordinária**

Aos seis (6) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às dezoito (18) horas, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 161, nesta cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Empresa de Transportes Regionais S.A. "ETRESA", representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência o sr. Francisco Joaquim Fonseca, Superintendente da Empresa, que convidou o acionista Manoel Augusto da Costa Seabra, para secretariar os trabalhos. Instalada a mesa mandou o sr. Superintendente que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 26, 27 e 28 de novembro último, sendo o seu teor: — Empresa de Transportes Regionais S.A. "ETRESA", — Assembléia Geral Ordinária-Convocação: — Ficam convidados os acionistas da Empresa de Transportes Regionais S.A. "ETRESA", em pleno gozo de seus direitos, a comparecer à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 18 horas em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal; e) Outros Assuntos. Belém, 22 de novembro de 1974. aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Superintendente. Tendo sido dispensada a leitura do Balanço e Contas de Lucros e Perdas e respectivos relatórios em virtude dessas peças já serem do conhecimento de todos os presentes, o sr. Superintendente colocou o assunto Contas da Diretoria em discussão, tendo sido aprovadas por unanimidade. A seguir foi comunicado que ia proceder-se à eleição da Diretoria para o biênio 74/76 e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de junho de 1974 a maio de 1975. Procedidos os preparativos de praxe, foram colecionadas as chapas e a seguir iniciada a votação verificando-se haverem sido rejeitados todos os membros da Diretoria ou seja para Diretor-Superintendente sr. Francisco Joaquim Fonseca, para Diretor Comercial sr. João Mendes da Fonseca e para Diretor de Navegação sr. José Mendes da Fonseca, foram eleitos para membros do Conselho Fiscal os srs. Vitoriano da Silva Murrieta, Contador; Waldemar Tapajós Fernandes, Técnico em Contabilidade e Geraldo Coelho, Comer-

ciante, e para Suplentes os srs. Alberto Lima da Silva, João de Paiva Gouveia e Manoel Ferreira Bastos, nessa ocasião tratou-se da remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal que permaneceu inalterada. Esgotados os assuntos da ordem do dia o sr. Superintendente pôs a palavra à disposição dos presentes como ninguém se manifestasse o sr. Superintendente agradeceu a presença de todos suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, e eu, Manoel Augusto da Costa Seabra, lavrei a presente que depois de lida foi por todos aprovada, extraindo-se três (3) cópias para os fins legais. Belém Pará, aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor-Superintendente; Manoel Augusto da Costa Seabra — Secretário; Mauro Bastos Franco; Alcides Falcão; José Mendes da Fonseca; Myrian Huet de Bacellar.

A presente é cópia fiel da que se encontra transcrita no livro de Atas de Assembléia Geral Ordinária-Ata n.º

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor-Superintendente
Waldemar Antonio Lopes
CRC372—Pa. — CPF 002184052

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Francisco Joaquim Fonseca, em Belém Pará, 19 de dezembro de 1974. Em testemunho E. M. C. M. C. da verdade.

Elconora M. C. Moreira de Castro
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 19/12/1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 27 do mesmo contendo 1 (uma) folha de número 7814 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2081/74. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de dezembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de A. Pantoja
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(T. n. 22.504 — Reg. n. 030 — Dia 7.01.1975)

**LIMA, IRMÃOS S.A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de LIMA, IRMÃOS S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, realizada em 9 de Dezembro de 1974.

Aos nove (9) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às oito (8) horas, na sede social à Rua 15 de Novembro n.º 324, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de Lima, Irmãos S/A. — Indústria e Comércio. Estando ausente o Diretor-Presidente, Sr. Fernando de Matos Lima, assumiu a Presidência da Assembléia Geral, de conformidade com o Estatuto Social, o Sr. José de Oliveira Mendes, Diretor 1.º Vice-Presidente, que após constatar a existência de número legal, convidou os acionistas, Sra. Irene Damasceno de Souza e Sr. Cassiano Pinto da Silva, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Por solicitação do Sr. Presidente foi lido pela Sra. 1.ª Secretária, o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "A Província do Pará", nos dias 27 e 28 de Novembro e 7 de Dezembro corrente, assim redigido: — Lima Irmãos S/A. — Indústria e Comércio. C.G.C. n.º 04893970/0001. Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os Senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia nove (9) de Dezembro próximo vindouro, às 8 (oito) horas, na Sede Social, à Rua 15 de Novembro, 324, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Aumento do Capital; b) Reforma do Estatuto Social e c) O que ocorrer. Belém (Pa), 22 de Novembro de 1974. as) José de Oliveira Mendes, 1.º Vice-Presidente — CPF n.º 000251272. Ainda pela Sra. 1.ª Secretária, foi procedida a leitura de uma Proposta da Diretoria pleiteando o aumento do Capital Social, com o Parecer do Conselho Fiscal, concebidos nos seguintes termos: — PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: A Diretoria de Lima, Irmãos S/A. — Indústria e Comércio, considerando medida de real interesse para a Sociedade, tem a honra de submeter a apreciação e julgamento de V. Sas., a presente Proposta do Aumento do Capital Social e consequentemente a reforma do Estatuto Social. Justificamos esta nossa proposição com base na obrigatoriedade da aplicação no Capital do Fundo para Manutenção do Capital de Giro Próprio, bem

como no aproveitamento dos benefícios concedidos pelo Dec. Lei 401/68, cujo prazo foi prorrogado pelos Dec. Leis 614/69 e 1071/69, referentes a isenção do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Física ou Fonte, dos aumentos de Capital, realizados com reservas oriundas de lucros apurados em Balanço. Em face do exposto, propomos que o Capital Social seja elevado de Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.550.000,00) para Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), devendo o aumento de Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 450.000,00), ser realizado da seguinte forma: — Cento e Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos (Cr\$ 132.425,76), valor da conta Fundo para Manutenção de Capital de Giro Próprio; Cento e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Três Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos (Cr\$ 194.903,67), valor da conta Lucros Suspensos; Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Onze Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos (Cr\$ 62.911,86), valor da conta Fundo para Garantia de Dividendos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Setenta e Um Centavos (Cr\$ 59.758,71), parte do valor da conta Fundo de Reserva Legal. Com o aproveitamento dos valores acima discriminados, sendo aprovado e homologado o aumento do Capital Social de Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 450.000,00) ora proposto, a Sociedade distribuirá aos acionistas como bonificação, novas ações na proporção das ações que possuírem. E na hipótese de ser aprovada esta proposta que seja alterado o Artigo Quinto (5º) do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: — Capital e Ações. — Artigo Quinto (5º). — O Capital Social é de Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), integralmente realizado, dividido em Três Milhões (3.000.000), de ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Os demais parágrafos deste Artigo permanecem inalterados. Certos de que a proposta aqui apresentada merecerá a devida aquiescência da ilustre e digna Assembléia Geral, subcrevemo-nos com elevada consideração. Belém-Pará, 20 de novembro de 1974. aa) José de Oliveira Mendes — Diretor 1.º Vice-Presidente; Antonio de Matos Lima — Diretor; 2.º Vice-Presidente; Cassiano Pinto da Silva — Diretor Comercial; Alvaro Antonio de Oliveira Pires — Sub-Diretor; Antonio Hernani de Almeida Lima — Sub-Diretor e Raimundo Célio Flores — Sub-Diretor. PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, Conselheiros Fiscais de Lima, Irmãos S/A: — Indústria e Comércio, procederam a meticoloso exame na Proposta da Diretoria

concernente ao aumento do Capital de Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 450.000,00), ou seja de Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.550.000,00), para Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), integralizados com a aplicação do valor das contas Fundo para Manutenção de Capital de Giro Próprio, Lucros Suspensos, Fundo para Garantia de Dividendos e parte valor da conta Fundo de Reserva Legal e consequentemente, a reforma do Estatuto Social, concluindo ser indispensável e oportuna a medida pleiteada por atender aos altos interesses da Sociedade, pelo que, são de parecer que a mencionada Proposta seja aprovada pela distinta Assembléia Geral. Belém-Pará, 20 de Novembro de 1974. aa) Orlando Cardoso Ferreira, Oscar Moreira da Silva e João Pedro Amador da Cruz. Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu a discussão à Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e como ninguém se manifestasse foram tais proposições postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou aos presentes que face a resolução do Plenário a partir desta data, o Capital Social fica elevado para Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) e o Artigo Quinto (5º) do Estatuto Social passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse o Sr. Presidente determinou a lavratura desta Ata, a qual, depois de lida em voz alta e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às dez (10) horas, encerrada a sessão. aa) Cassiano Pinto da Silva — 2.º Secretário, Irene Damasceno de Souza — 1.ª Secretária, José de Oliveira Mendes — Presidente. Belém-Pará, 9 de Dezembro de 1974. aa) José de Oliveira Mendes, Irene Damasceno de Souza, Cassiano Pinto da Silva, Antonio de Matos Lima, Justiniano dos Santos Moraes, Alvaro Antonio de Oliveira Pires, Hernani Pedro de Matos Lima, Raimundo Célio Flores, Antonio Hernani de Almeida Lima, pp. de José de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, PP. de Manoel de Matos Lima — José de Oliveira Mendes.

ESTA CONFORME O ORIGINAL TRANSCRITO DO LIVRO PRÓPRIO.

Belém-Pará, 9 de Dezembro de 1974.

CASSIANO PINTO DA SILVA

2.º Secretário

C.P.F. N.º 000250462

FRANCISCO MOREIRA PACHECO

Contador

CRCPa n.º 0584 — CRCe n.º 1138

CARTÓRIO CHERMONT 1.º OFÍCIO

Reconheço as duas (2) firmas supra assinaladas.

Belém, 26 de dezembro de 1974.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta ATA em 5 vias foi apresentada no dia 26 de dezembro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 3 folhas de ns 7846—48, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 2095/74. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de dezembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

LIMA, IRMÃOS S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BOLETIM DA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES AOS ACIONISTAS A TÍTULO DE BONIFICAÇÃO, NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 1974.

Acionistas	Ações	Tipo	Espécie	Valor Unitário	Valor Total
MANOEL DE MATOS LIMA	62.213	Ordinárias	Nominativas	1,00	62.213,00
JOSÉ DE MATOS LIMA	71.213	Ordinárias	Nominativas	1,00	71.213,00
FERNANDO DE MATOS LIMA	70.279	Ordinárias	Nominativas	1,00	70.279,00
JOSE DE OLIVEIRA MENDES	71.747	Ordinárias	Nominativas	1,00	71.747,00
ANTONIO DE MATOS LIMA	70.105	Ordinárias	Nominativas	1,00	70.105,00
HERNANI PEDRO DE MATOS LIMA	65.166	Ordinárias	Nominativas	1,00	65.166,00
CASSIANO PINTO DA SILVA	16.896	Ordinárias	Nominativas	1,00	16.896,00
IRENE DAMASCENO DE SOUZA	12.089	Ordinárias	Nominativas	1,00	12.089,00
ALVARO ANTONIO DE OLIVEIRA PIRES	6.969	Ordinárias	Nominativas	1,00	6.969,00
ANTONIO HERNANI DE ALMEIDA LIMA	1.729	Ordinárias	Nominativas	1,00	1.729,00
JUSTINIANO DOS SANTOS MORAES	1.519	Ordinárias	Nominativas	1,00	1.519,00
RAIMUNDO CÉZIO FLORES	75	Ordinárias	Nominativas	1,00	75,00
	450.000				450.000,00

Belém-Pará, 9 de Dezembro de 1974.

CASSIANO PINTO DA SILVA

2.º Secretário

C.P.F. N.º 000250462

CARTÓRIO CHERMONT

1.º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Cassiano Pinto da Silva.
Belém, 26 de dezembro de 1974.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado do dia 26 de dezembro de 1974, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 1 folha de n.º 7849, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 2095/74. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de dezembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 070 — Dia 7/1/75)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. — IPASA

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de novembro de 1974.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1974, em a sede social de Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. — IPASA, à Av. Presidente Vargas, n. 1277 em Castanhal, Estado do Pará, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado, n. 22.890 de 12 de novembro de 1974, com o seguinte teor: Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. — IPASA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 do corrente à Av. Presidente Vargas, 1277 na cidade de Castanhal, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Ratificação das Atas de Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 04.09.73 e 17.06.74 — Castanhal, 08 de novembro de 1974. — O Conselho Fiscal. Dando início à reunião com as presenças dos acionistas abaixo assinados, possuidores de 1.278.950 ações e sob a presidência

do acionista Expedito de Araújo Pontes secretariado pelo Conselheiro Leocádio Alves do Prado, teve início a sessão Extraordinária convocada no dia 20 do corrente pelo Edital acima transcrito. Esclareceu o sr. Presidente que as Atas das reuniões realizadas nos dias 4/09/73 e 17/06/74, cujo teor mandou que se procedesse à leitura tiveram o seu arquivamento recusado na Junta Comercial do Estado em virtude de não haverem sido obedecidos os prazos estabelecidos pela Lei n. 2.627 no art. 98-§ único e art. 88-§ 1º respectivamente. Dado que os assuntos constantes e tratados nas duas reuniões continuam em pleno vigor, e que o problema se prende apenas ao fato de prazos de publicações a presidência desta Assembleia Extraordinária coloca em discussão e votação se as mesmas deverão ser ratificadas. Por votação da unanimidade dos acionistas presentes foram ratificadas as Atas das reuniões já mencionadas.

Esgotada a ordem do dia e como nada mais tivesse a ser tratado, foi encerrada a presente reunião e lavrada a Ata que foi devidamente assinada pelos

presentes. Castanhal, 20 de novembro de 1974. — Expedito de Araújo Pontes, Leocádio Alves do Prado, Raimundo Rodrigues de Almeida, Ignácio Curi Gabriel Filho, Odilando Ramos de Araújo, Hélio de Moura Neto, Maria de Lourdes Espinheiro de Araújo, Maria Perpétua de Oliveira Gabriel, Altamira Oliveira de Melo. Castanhal, 20 de novembro de 1974.

Ignácio Curi Gabriel Filho
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 26.12.1974, e mandada arquivar por despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 1 (uma) folha de número 7820, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 208.574. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de dezembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de A. Pantoja

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 22.505 — Reg. n. 028 — Dia 7.01.1975)

**JOAQUIM FONSECA,
NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A.
JONASA**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 09.12.74

Aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às dezoito (18) horas, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — "JONASA", prévia a regularmente convocada, conforme publicações no Diário Oficial do Estado, dos dias 26, 27 e 28 de novembro último. Verificando-se, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o comparecimento de mais de 2/3 (dois terços) dos Acionistas da Empresa, com direito a voto, foi instalada a reunião sob a Presidência do Sr. Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente da Empresa, que convidou o Acionista José Mendes da Fonseca para secretariar os trabalhos, ficando, assim, composta a mesa dirigente. Iniciando a sessão o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação antes aludido, sendo o seguinte teor: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. "JONASA", Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. "JONASA", em pleno gozo de seus direitos a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 09 de dezembro de 1974 em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, a fim de tratar sobre o Aumento do Capital Social. aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria, que se encontrava sobre a mesa, assim redigida: — PROPOSTA DA DIRETORIA a ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 09 de dezembro de 1974. Senhores Acionistas — É-nos sumamente grato comparecer à presença dessa Assembleia para submeter à apreciação a seguinte Proposta: Como é do conhecimento dos presentes, que a Resolução 221/66 do Conselho Deliberativo da SUDAM, nos declarou aptos a receber Incentivos Fiscais nos termos da Lei

5174/66 alterada pelo Decreto-Lei 756/69 de 11.08.69 de acordo com o Capítulo I, Art. 1º letra "B", Capítulo II, Arts. 22 e 23 do Decreto-Lei citado, cumpre-nos comunicar aos senhores Acionistas aptos a subscrever Ações do Capital Social da Empresa com recursos oriundos da Isenção do Imposto de Renda que obtivemos o valor de Cr\$ 716.082,00 (setecentos e dezesseis mil oitenta e dois cruzeiros) de Isenção do Imposto de Renda referente ao exercício de 1974, ano-base 1973. Assim sendo propomos o aproveitamento dessa importância, enquadrada na Resolução da SUDAM, para o Aumento do Capital Social de Cr\$ 5.032.125,00 (cinco milhões trinta e dois mil cento e vinte e cinco cruzeiros) para Cr\$ 5.748.207,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentos e sete cruzeiros). No caso desta nossa Proposta ser aceita, teremos de proceder à alteração do Art. 5º dos nossos Estatutos, em razão da qual sugerimos passe o mesmo a ter o seguinte teor. Art. 5º — O Capital é de Cr\$ 5.748.207,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentos e sete cruzeiros), dovidido em 5.748.207 (cinco milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentos e sete) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma sendo todas nominativas e divididas em 4 (quatro) classes a saber: 4.170.498 (quatro milhões cento e setenta mil quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias pertencentes a Acionistas Brasileiros natos; 25.044 (vinte e cinco mil quatrocentas e quatro) ações preferenciais da classe A, pertencente à Acionista Português; 55.395 (cinquenta e cinco mil trezentas e noventa e cinco) ações preferenciais da classe B, que são nominativas irredigíveis e intransferíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição; 1.497.270 (um milhão quatrocentas e noventa e sete mil duzentas e setenta) ações preferenciais da classe C, formadas com Isenção do Imposto de Renda e que também são nominativas, irredigíveis e intransferíveis pelo prazo de cinco anos contados da data da subscrição. Com o aumento proposto as Ações Ordinárias ficam distribuídas do seguinte modo: Francisco Joaquim Fonseca, que possuía 2.816.708 (dois milhões oitocentas e dezesseis mil setecentas e oito) ações, passa a possuir 3.217.714 (três milhões duzentas e dezessete mil setecentas e catorze) ações ordinárias e 838.471 (oitocentos e trinta e oito mil quatrocentas e setenta e uma) ações ordinárias da Classe C; José Mendes da Fonseca que possuía 983.346 (noventa e oitenta e três mil trezentas e quarenta e seis) ações ordinárias passa a possuir 1.126.563 (um milhão cento e vinte e seis mil quinhentas e sessenta e três) ações sendo 827.109 (oitocentas e vinte

e sete mil cento e nove) ações ordinárias e 299.454 (duzentas e noventa e nove mil quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias da classe C; João Mendes da Fonseca que possuía 983.346 (noventa e oitenta e três mil trezentas e quarenta e seis) ações ordinárias passa a possuir 1.126.563 (um milhão cento e vinte e seis mil quinhentas e sessenta e três) ações sendo 827.109 (oitocentas e vinte e sete mil cento e nove) ações ordinárias e 299.454 (duzentas e noventa e nove mil quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias da classe C; Geraldo Coelho que possuía 100.643 (cem mil seiscentas e quarenta e três) ações passa a possuir 114.965 (cento e catorze mil novecentas e sessenta e cinco) ações sendo 85.019 (oitenta e cinco mil dezenove) ações ordinárias e 29.946 (vinte e nove mil novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias da classe C; Manoel Ferreira Bastos que possuía 30.122 (trinta mil cento e vinte e duas) ações ordinárias, passa a possuir 34.776 (trinta e quatro mil setecentas e setenta e seis) ações ordinárias sendo 25.044 (vinte e cinco mil quatrocentas e quatro) ações ordinárias e 9.732 (nove mil setecentas e trinta e duas) ações ordinárias da classe C; João de Paiva Gouveia, que possuía 30.122 (trinta mil cento e vinte e duas) ações preferenciais da classe A, passa a possuir 34.776 (trinta e quatro mil setecentas e setenta e seis) ações preferenciais assim distribuídas: 25.044 (vinte e cinco mil quatrocentas e quatro) ações preferenciais da classe A e 9.732 (nove mil setecentas e trinta e duas) ações preferenciais da classe C; Luiz Frechilla Arias que possuía 23.173 (vinte e três mil cento e setenta e três) ações ordinárias, passa a possuir 26.753 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e três) ações ordinárias sendo 19.267 (dezenove mil duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias e 7.486 (sete mil quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias da classe C; e José Pantoja de Vasconcelos que possuía 9.270 (nove mil duzentas e setenta) ações ordinárias passa a possuir 10.702 (dez mil setecentas e duas) ações ordinárias sendo 7.734 (sete mil setecentas e trinta e quatro) ações ordinárias e 2.968 (duas mil novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias da classe C. Além destas ações existem ainda as ações preferenciais da classe B, que são nominativas irredigíveis e intransferíveis pelo prazo de cinco anos no total de 55.395 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco) ações perfazendo assim o total de 5.748.207 (cinco milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentas e sete) ações. Como poderão constatar, uma vez aprovada esta Proposta o Capital Social passará a ser de Cr\$ 5.748.207,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentos e sete cruzeiros), esperamos a real compreen-

são desta mensagem ficando à disposição dos presentes a fim de prestar quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários. Belém, 02 de dezembro de 1974. aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente, José Mendes da Fonseca — Diretor de Navegação, Geraldo Coelho — Diretor Financeiro, Joaquim Luiz Fonseca Neto — Diretor Industrial. Junto à presente encontra-se o parecer do Conselho Fiscal que também foi lido e que é do seguinte teor: **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** — Senhores Acionistas, depois de havermos examinado minuciosamente a proposta da diretoria para Aumento do Capital e reforma dos estatutos, decididos opinar pela sua aprovação tendo em vista que a mesma guarda conformidade com dispositivos legais que regem a matéria. Belém, 04 de dezembro de 1974. aaa) Waldemar Tapajós Fernandes, Vitoriano da Silva Murreta, Eduardo Antonio Valente Teixeira. Terminada a leitura dessas peças, submeteu-as o Sr. Presidente à discussão, que se demorou por algum tempo. Em seguida foram os mesmos submetido à votação, verificando-se a sua integral aprovação, ficando assim o Capital da

Empresa elevado para Cr\$ 5.748.207,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e oito mil duzentos e sete cruzeiros), passando também o Artigo 5º dos Estatutos a vigorar de acordo com a proposta acima, ficando a mesa autorizada a tomar as medidas complementares para sua efetivação. Esgotados os assuntos da ordem do dia, foi franqueada a palavra e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos foi a Ata lida e conferida sendo aprovada, extraído-se 3 (três) cópias para os fins legais. Belém, 09 de dezembro de 1974. aa) Francisco Joaquim Fonseca — Presidente; José Mendes da Fonseca — Secretário; Geraldo Coelho, Manoel Ferreira Bastos, Luiz Frechilla Arias, Joaquim Luiz Fonseca Neto, José Pantôja de Vasconcelos, João de Paiva Gouveia.

Esta Ata é cópia fiel da que está transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral Extraordinária a fls. 38/39.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Francisco Joaquim Fonseca.

Belém (Pa), 23 de dezembro de 1974.
Em testemunho E.M.C.M.C. da verdade.

ELEONORA M. C. MOREIRA DE CASTRO, Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 23 de dezembro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 7812-13 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2081/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de dezembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

BENEDITO G. LEBERTO D. AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 22505 — Reg. n. 031 — Dia 7.1.1975).

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. **AGNANO MONTEIRO LOPES**

Secretário: **Dr. LUIS FARIA**

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Sebastião Loureiro Neves e Maria Adelina Bragança Nobre, ele filho de João Eutropio de Albuquerque Neves e Elza Loureiro da Silva Neves, ela filha de Albino D'Araújo Nobre e Engracia de Jesus Nazaré Sampaio Bragança, solt. — Hernani Paulo Souza Pereira e Eliana Conceição Vasques da Silva, ele filho de Raimundo Mota Pereira e Maria Zeneide Pereira de Sousa, ela filha de Claudomiro da Silva e Odete Vasques da Silva, solt. — Ilson Carvalho e Terezinha de Jesus Rodrigues, ele filho de Luisa de Souza Carvalho, ela filha de Emilia Garcia Rodrigues, solt. — Paulo Roberto Arévalo Barros e Laura Moraes de Lacerda, ele filho de Antonio Raymundo Barros e Rita Arévalo de Barros, ela filha de José Heimar de Lacerda e Maria das Neves Moraes de Lacerda, solt. — Sebastião Pena da Fonseca e Maria das Graças Farias Monteiro, ele filho de Antônio Joaquim Fonseca e Maria Leonidas de Moraes Pena, ela filha de José Monteiro e Inocência Meireles de Farias, solt. —

Juarez Bezerra Regis de Souza e Maria Imaculada Câmara Américo, ele filho de João Barros Regis de Souza e Maria Bezerra de Souza, ela filha de Manoel Américo Sobrinho e Wanda Câmara Américo, solt. — João Carlos Leite e Maria de Nazaré Nunes Rios, ele filho de João Leite Filho e Acherlei dos Santos Leite, ela filha de Manoel da Silva Rios e Guihermina Nunes Rios, solt. — Ajax Jaste Penafort e Adenilda Maria da Conceição Carvalho Tavares, ele filho de Raimundo Penafort e Odete Jaste Penafort, ela filha de Ubiratã Olavo Tavares e Belatriz Viana de Carvalho Tavares, solt. — Joaquim de Jesus Oliveira Barbosa e Miriam Farias Souza, ele filho de Celso Lucas Barbosa e Maria Raimunda de Oliveira, ela filha de Hermogenes Rodrigues de Souza e Neusa Farias de Sousa, solt. — Aládio Costa Ferreira e Rosena Conceição da Silva, ele filho de Gertrudes Pontes da Costa Ferreira e Aladino Ferreira, ela filha de Raimundo Roberto da Silva e Maria de Jesus Garcia, solt. — Humberto Cabral Faria e Maria Zenaide dos Santos Patricio, ele filho de Osmar da Costa Farias e Irene Campos Cabral, ela filha de José Patricio Filho

e Francisca Ferreira dos Santos, solt. — Antonio Tadeu dos Santos Gonçalves e Ana Waldira Pinto da Silva, ele filho de Lotrival Lopes Gonçalves e Maria dos Santos Gonçalves, ela filha de Pedro Saraiva da Silva e Joana Pinto da Silva, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 03 de dezembro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22.370 — Reg. n. 076 — Dia: 07.01.74).

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no Arquivo da **IMPRENSA OFICIAL** e no Posto de Vendas (Centro)